

Agenda **Legislativa**

da Indústria
do Estado do Paraná

≡ **2018**

Sistema Fiep  **FIEP** 

Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Paraná

Gestão 2015-2019

Presidente

Edson Luiz Campagnolo

Vice-Presidentes

Abilio de Oliveira Santana
 Ary Sudan
 Carlos Walter Martins Pedro
 Claudio Petrycoski
 Edson José de Vasconcelos
 Hélio Bampi
 João Alberto Soares de Andrade
 José Eugenio Souza de Bueno Gizzi
 Marco Antonio Gallassini da Silva
 Miguel Rubens Tranin
 Nelson Roberto Hübner
 Osmar Ceolin Alves
 Paulo Roberto Pupo
 Roni Junior Marini
 Sebastião Ferreira Martins Júnior

Secretários

1º Secretário

Claudio Grochowicz

2º Secretário

Biratã Higino Almeida Giacomoni

3º Secretário

Luciana Bechara Zukovski Wichert

Tesoureiros

1º Tesoureiro

Nelson Furman

2º Tesoureiro

José Georgevan Gomes de Araújo

3º Tesoureiro

Itamar Carlos Ferreira

Diretores Suplentes

Allan Gomes Guimarães
 Ater Carlos Cristófoli
 Daniel Wosniak
 Darcy Miara Junior
 Eliseu Avelino Zanella
 Estanislau Fillus
 Eugenio Rossato
 Fabio Castelo Branco Gradowski
 Fabrício Antonio Moreira Neto
 Irineu Munhoz
 Jair José de Souza
 Joana do Nascimento Pennacchi
 Juliano Langowski
 Mauro Pereira Schwartsburd
 Samuel Leiner
 Sérgio Biazze
 Valcideir Garcia Ferreira
 Vilson Felipe Borgmann
 Waldomiro Wanderley Luersen
 Wilson Bill

Conselho Fiscal

Efetivos

Roberto Flávio Pecoits
 Marcelo Ivan Melek
 Edson Marcelo Recco

Suplentes

Antonio Di Rienzo
 Antonio Claudio Vieira

Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

Efetivos

Edson Luiz Campagnolo
 Virgilio Moreira Filho

Suplentes

Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
 José Carlos de Godoi

Sumário

ABREVIATURAS ADOTADAS	04
APRESENTAÇÃO	05
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	06
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	10
MEIO AMBIENTE	15
Desenvolvimento Sustentável	18
Gestão de Recursos Hídricos	21
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	24
Outras Modalidades de Contratos	26
INFRAESTRUTURA	32
Energia	34
INFRAESTRUTURA SOCIAL	44
Educação	45
INTERESSE SETORIAL	47
Indústria Alimentícia	48
Indústria Automobilística	49
Indústria da Construção Civil	50
BANCADA PARLAMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ	
Relação dos Deputados Estaduais da 18ª Legislatura	54
Relação dos Deputados Federais da 55ª Legislatura	60
Relação dos Senadores da 55ª Legislatura	64
SINDICATOS	
Relação de Sindicatos Empresariais Filiados à Fiep	66
Sindicatos Nacionais	87
CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS	89
Relação dos Conselhos Temáticos e Setoriais	90
EQUIPE TÉCNICA DO NÚCLEO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA FIEP	91

Abreviaturas Adotadas

PROPOSIÇÕES

IND	Indicação
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PR	Projeto de Resolução
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
REQ	Requerimento
REQU	Requerimento de Regime de Urgência
VET	Veto

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CEXE	Comissão Executiva
CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
CRFAM	Comissão de Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos
CCTES	Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CCULT	Comissão de Cultura
CDC	Comissão de Defesa do Consumidor
CDCAI	Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso
CDDJ	Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
CDDM	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
CDHC	Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
CE	Comissão Especial
CEMAPA	Comissão de Ecologia, Meio Ambiente Proteção aos Animais
CEDU	Comissão de Educação
CESP	Comissão de Esportes
CFT	Comissão de Finanças e Tributação
CFAM	Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais
CICER	Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
COPTC	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
CO	Comissão de Orçamento
COEX	Comissão Externa
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CR	Comissão de Redação
CRCL	Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
CSP	Comissão de Saúde Pública
CSEGP	Comissão de Segurança Pública
CTC	Comissão de Tomadas de Contas
CTUR	Comissão de Turismo
CMAI	Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais
DL	Diretoria Legislativa
DAP	Diretoria de Assistência ao Plenário
NAL	Núcleo de Apoio Legislativo
PLEN	Plenário

LEGENDA



Convergente



Convergente
com ressalva



Divergente



Divergente
com ressalva

As tramitações das proposições da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 14 de março de 2018

Apresentação

A grave crise atravessada pelo Brasil nos últimos anos despertou a necessidade de que sejam adotadas medidas que possibilitem ao país desenvolvimento socioeconômico em longo prazo. Isso passa, obrigatoriamente, pela criação de um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e aos negócios – o que se reverte em mais empregos, renda e riquezas para toda a sociedade.

Não se trata de defender benefícios ou privilégios para segmentos específicos, mas criar políticas públicas e instrumentos legais que reduzam custos e não imponham limitações desnecessárias à atividade produtiva. Encaixam-se aí desde grandes reformas estruturantes para dar mais estabilidade à gestão pública e à economia – elementos fundamentais para reforçar a confiança de investidores – até medidas que diminuam a burocracia em diversas áreas e criem incentivos para boas práticas, entre tantas outras ações possíveis.

Alguns desses pontos precisam ser solucionados em âmbito federal. Porém, existem inúmeras iniciativas que podem ser adotadas nos estados e municípios para incentivar a atividade econômica local ou regional. E boa parte delas pode ser proposta ou passa pelo crivo do Poder Legislativo. É por isso que a Fiep acompanha com atenção o trabalho da Assembleia Legislativa. E é para auxiliar os parlamentares na análise de propostas que afetam o setor industrial que a entidade apresenta mais uma edição da Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Paraná.

Para a Agenda 2018, foram analisados 131 projetos de lei entre os 926 protocolados na Assembleia em 2017. Eles, de alguma forma, têm impacto sobre a atividade industrial e a economia paranaenses. Desses, 27 foram considerados prioritários e fazem parte desta publicação. Para cada uma das proposições, a Fiep aponta seu posicionamento – se convergente ou divergente – e apresenta uma justificativa técnica. Nossa intenção é que este material sirva de subsídio para a tomada de decisão dos deputados quando os projetos forem colocados em votação.

Estamos seguros que, com esse posicionamento transparente e feito dentro de princípios democráticos, damos nossa contribuição para o desenvolvimento não apenas da indústria, mas de toda a sociedade do Paraná.

Edson Campagnolo

Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná



Regulamentação da Economia

Regulamentação da Economia

O desenvolvimento da economia nacional depende de diversos fatores, entre eles o crescimento industrial, cujos resultados refletem-se no aumento do número de empregos e no maior dinamismo comercial. É necessário investir no incremento produtivo para alcançar índices satisfatórios de competitividade econômica, mas, para isto, é vital que o setor industrial conte com o apoio do Poder Legislativo.

Para que as indústrias paranaenses possam prosperar, é necessário um diálogo aberto e transparente dos parlamentares junto aos setores que serão impactados com a criação de novas normas, propiciando assim, o estabelecimento de políticas públicas favoráveis ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

Tais políticas devem levar em conta a busca pela melhoria de infraestrutura, legislações de incentivos fiscais, desburocratização das relações comerciais internacionais, facilitação da abertura de novos mercados, diminuição de barreiras nacionais para a importação e exportação de produtos industrializados e, sobretudo, é fundamental que não se criem normas que dificultem ainda mais o funcionamento do setor produtivo.

Além disto, é necessário criar mecanismos que simplifiquem e desburocratizem o registro de novas empresas, desestimulando assim a economia informal, que prejudica sobremaneira àquelas que se esforçam para estar em dia com suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

PL 293/2015

Deputado Nereu Moura (PMDB/PR)

Fixa a data magna do Estado do Paraná no dia 29 de agosto.

Foco: Estabelece que a data de 29 de agosto será considerada a data magna do Estado do Paraná.

Estabelece que o dia 29 de agosto será considerado como a data magna do Estado do Paraná, sendo considerado como a data da elevação da Comarca de Curitiba à Província do Paraná.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 29/04/2015

Posicionamento Fiep:



PL 75/2017**Deputado Marcio Nunes (PSD/PR) e Deputado Luiz Claudio Romanelli (PSB/PR)****Altera a redação do artigo 1º da Lei 15.674/2007, com a finalidade de instituir feriado estadual da consciência negra, data de Zumbi do Palmares, no dia 20 de novembro.****Foco: Instituição de feriado estadual da consciência negra.**

Institui feriado estadual da Consciência Negra, dia de Zumbi de Palmares, na data de 20 de novembro, que será comemorado anualmente e abrangerá as repartições públicas, rede de ensino público e funcionários públicos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando análise de recurso apresentado ao plenário pelo Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSB) - 27/09/2017

Posicionamento Fiep:**Parecer conjunto aos PLs 293/2015 e 75/2017**

O Projeto de Lei 293/2015 visa instituir o dia 29 de agosto como data magna do Estado do Paraná, estabelecendo data comemorativa que ensejará possível feriado estadual, semelhante ao que ocorre em diversas regiões do País.

Já o Projeto de Lei 75/2017 tem por objetivo instituir o feriado estadual da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro, pelas repartições públicas, funcionalismos públicos e instituições de ensino da rede pública.

As propostas, embora meritórias, haja vista que visam comemorar datas históricas e culturalmente importantes, não levam em consideração que o Brasil já conta com 10 dias considerados feriados nacionais e outras inúmeras datas consagradas como feriados estaduais e municipais.

Não podemos esquecer que, nos últimos dois anos, o país tem enfrentado uma severa crise econômica e social que puniu, injustamente, milhares de trabalhadores com a falta de emprego e outras milhares de indústrias e empresas que se viram obrigadas a fechar suas portas por não conseguirem se manter no mercado.

Nesse contexto, é completamente descabido a aprovação de normas que tenham por objetivo paralisar as atividades dos setores públicos e privados, gerando mais um óbice ao desenvolvimento econômico e social do país.

O setor industrial tem arcado com valores significativos referentes às paralisações em decorrência de feriados, assim como, enfrentado várias adversidades dado aos diversos pontos facultativos que paralisam as atividades do Poder Público municipal, estadual e

federal, o que certamente inviabiliza a competitividade do País frente a outras economias.

Desta forma, somos severamente contrários à aprovação das propostas e à criação de mais uma imposição que onere e sobrecarregue ainda mais o setor industrial, por considerar que tal medida impacta diretamente na produtividade, arrecadação e desenvolvimento econômico do Estado brasileiro.



Questões Institucionais

PL 560/2017**Deputado Ratinho Júnior (PSD/PR)****Dispõe sobre a criação do "Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual" e dá outras providências.****Foco: Criação do "Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual".**

Institui o "Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública" nos órgãos e entidades governamentais no âmbito do Estado do Paraná, visando o combate a corrupção e promovendo a transparência pública e o controle social.

O programa deverá ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade pública, sendo que as medidas de proteção estabelecidas deverão ser analisadas e implementadas de acordo com o risco de órgão ou entidade.

O "Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual" terá como objetivos: (i) adotar princípios éticos e normas de conduta; (ii) certificar o cumprimento e aderência as normas de conduta; (iii) fomentar a cultura de controles internos; (iv) aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública Estadual; (v) fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública; (vi) estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos; (vii) proporcionar condições e ferramentas de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego; (viii) estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; (ix) assegurar o atendimento dos requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e controle.

Para efeitos dessa proposição serão considerados os seguintes conceitos: (i) Programa de Integridade e *Compliance*, como o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, desvios éticos e de conduta; (ii) risco de integridade, como a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, desvios éticos e de conduta; (iii) plano de integridade, como o documento que contém o conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de quebra de integridade; (iv) fatores de riscos, como os motivos e circunstâncias que incentivam, causam ou permitem condutas que afrontem a integridade; (v) formulário de registro de riscos, como o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e controles internos.

No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao "Programa de Integridade e *Compliance*" a instituição deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública com interfaces bem definidas, com o efetivo apoio da alta direção e qualidades alinhadas à ética, moral, respeito às leis e integridade pública.

Será facultado ao órgão e/ou entidade, conforme a complexidade das atribuições e tamanho da organização, a devida designação de uma instância executiva responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade no cumprimento das diretrizes do "Programa de Integridade e *Compliance*".

As etapas e fases de implementação do "Programa de Integridade e *Compliance*" são: (i) identificação de riscos; (ii) medidas de mitigação dos riscos identificados; (iii) matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade; (iv) desenho e implementação dos processos e procedimentos de controle interno; (v) geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta; (vi) comunicação e treinamento; (vii) canal de denúncias; (viii) auditoria e monitoramento; (ix) ajustes e retestes.

A fase de identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão ou entidade, analisa, identifica e avalia as vulnerabilidades e as situações de desvio de conduta ou quebra de integridade no cumprimento do órgão ou entidade.

Para a definição dos requisitos e medidas as instituições devem observar: (i) leis; (ii) decretos; (iii) portarias; (iv) resoluções; (v) atos normativos; (vi) regimento interno; (vii) organograma; e o (viii) planejamento estratégico da instituição.

Após a identificação de riscos deverão ser analisadas as medidas preventivas e mitigadoras, com a devida identificação de sua possibilidade de ocorrência e gravidade de suas consequências para a instituição.

O Programa de *Compliance* visa estabelecer uma matriz de responsabilidade para garantir o conhecimento de cada: (i) servidor; (ii) empregado; (iii) funcionário; (iv) agente de organização; (v) unidade; (vi) departamento; e (vii) órgão da Administração Pública Estadual sobre os riscos existentes com base no organograma da instituição.

O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, medidas, riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*.

O Plano de Integridade será aprovado pelo órgão ou entidade e deverá ser divulgado em sua página eletrônica, permitindo o registro de comentários e sugestões para seu aprimoramento. Será por meio do Plano de Integridade que o órgão ou entidade conceberá controles internos, procedimentos de atuação e prazos para o cumprimento das ações.

Serão partes do Plano de Integridade: (i) objetivo; (ii) caracterização geral do órgão ou entidade; (iii) identificação e classificação dos riscos; (iv) monitoramento; (v) atualização/avaliação do plano; e (vi) instâncias de governança.

O Código de Ética e Conduta terá por objetivo explicitar: (i) atendimento a legislação; (ii) registro de padrões de ética; (iii) diretrizes direcionadas à probidade; (iv) cuidados com a imagem da instituição; (v) conflitos de interesses; (vi) estabelecimento de diretrizes de desenvolvimento da prestação dos serviços públicos; (vii) mitigação da ocorrência de

controles internos, procedimentos de atuação e prazos para o cumprimento das ações.

Serão partes do Plano de Integridade: (i) objetivo; (ii) caracterização geral do órgão ou entidade; (iii) identificação e classificação dos riscos; (iv) monitoramento; (v) atualização/avaliação do plano; e (vi) instâncias de governança.

O Código de Ética e Conduta terá por objetivo explicitar: (i) atendimento a legislação; (ii) registro de padrões de ética; (iii) diretrizes direcionadas à probidade; (iv) cuidados com a imagem da instituição; (v) conflitos de interesses; (vi) estabelecimento de diretrizes de desenvolvimento da prestação dos serviços públicos; (vii) mitigação da ocorrência de quebras de integridade; (viii) relacionamento com parceiros, fornecedores e contratados; (ix) segurança de informação e propriedade intelectual; (x) conformidade nos processos e informações; e (xi) de assuntos relacionados a proteção ambiental, saúde, segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate às práticas ilícitas, lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, assédio moral, assédio sexual e discriminação.

O Código de Ética deverá determinar as consequências legais para casos de violação, de forma clara e objetiva para o esclarecimento e cumprimento de seus pressupostos por todos os servidores.

As ações de comunicação e treinamento do "Programa de Integridade e *Compliance*" abarcam as iniciativas para levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação dos serviços públicos de forma clara e direta.

Serão objetivos das ações de comunicação: (i) assegurar conhecimento para os valores da organização; (ii) garantir que os servidores guiem suas ações por padrões éticos; (iii) comunicar regras e expectativas da organização ao público interno e externo; (iv) promover o comportamento ético e íntegro das ações da organização; (v) fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização; e (vi) buscar o comprometimento e o apoio dos agentes no "Programa de Integridade e *Compliance*".

Os treinamentos desenvolvidos com base no "Programa de Integridade e *Compliance*" deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores.

Será obrigatório o estabelecimento de um Canal de Denúncias, como medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, com o objetivo de que todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

As informações provenientes do Canal de Denúncias devem ser documentadas e confidenciais, havendo a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes

das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 05/10/2017

Posicionamento Fiep:



A proposição cria o “Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública” nos órgãos e entidades governamentais do Estado do Paraná, com o objetivo de promover a transparência e a criação de mecanismos de controle que aprimorem a estrutura de governança pública.

Trata-se de um programa amplo e não meramente programático, com abrangência para todas as estruturas Públicas, proporcionando medidas objetivas e concretas para atuação dos órgãos, governos e entes estatais.

Pode-se destacar, dentre várias outras, algumas importantes questões abordadas na proposta, tais quais: a definição de um organograma e plano estratégico de ação para as instituições estatais; o estabelecimento de um documento oficial do órgão ou entidade com diretrizes de responsabilidade para agentes públicos; a criação de um plano de integridade que transforma de maneira clara a identificação de riscos de vulnerabilidade, estabelecendo medidas para a resolução de conflitos, cumprimento de prazos e ações dos órgãos da Administração Pública e; a criação de um Código de Ética para as atividades estatais, com o objetivo de definir de maneira concreta as ações dos agentes públicos.

Tais medidas são inovadoras e positivas para o estabelecimento de princípios éticos; criação de uma cultura de controle interno; formas de aprimoramento das estruturas estatais; mecanismos de auditoria; definição de riscos e adoção de práticas concretas de gestão pública.

Além do mais, visam identificar e impedir práticas de corrupção, desvios, e ações que fogem de parâmetros da probidade e legalidade, definidos no texto constitucional.

Sendo assim, a Fiep é convergente à proposta e à criação do “Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública”, na certeza de que o mesmo propiciará um clima organizacional favorável ao desenvolvimento das atividades estatais, fomentando a devida aplicação dos recursos públicos e gerando reflexos diretos na sociedade, na economia e no desenvolvimento social.



Meio Ambiente

O Estado do Paraná é reconhecido nacionalmente por suas políticas e práticas de gestão ambiental, em especial pelos programas de preservação e conservação. Políticas públicas aliadas à preservação do meio ambiente e recursos naturais devem ser criadas para que o crescimento industrial seja orientado ao desenvolvimento sustentável. Dentre esta nova agenda política, destaca-se o fomento à produção de energia renovável, com menos emissão de poluentes. Nesta perspectiva, nos últimos anos, o empresariado paranaense se deparou com políticas e regulamentos ambientais que podem ter um impacto negativo na competitividade acirrada de hoje, com consequentes implicações econômicas e sociais. O setor produtivo anseia por regras mais dinâmicas e que incentivem o protagonismo ambiental, ao invés, de leis que obriguem o empresário a seguir regras que impactem suas atividades.

Outras medidas providenciais para a implantação de um programa minimamente adequado ao meio ambiente são: incentivo a cadeia de reciclagem e de gestão de resíduos sólidos; aperfeiçoamento de programas de educação ambiental; programas de manejo sustentável de áreas florestais; preservação de remanescentes verdes e de bacias hidrográficas aliados a iniciativa privada; ações e investimentos no controle da poluição e tratamento de efluentes. As questões relacionadas à auditoria, rotulagem e certificações também merecem cautela, por serem ações impositivas dos órgãos ambientais.

PL 462/2017

Deputada Maria Victoria (PP/PR)

Proíbe o licenciamento, instalação e construção de empreendimentos que produzam gases e elementos químicos formadores de chuva ácida nas áreas localizadas até 15 Km (quinze quilômetros) de unidades de conservação do Bioma Mata Atlântica.

Foco: Estabelecimento de distância mínima para licenciamento e instalação de empreendimento próximo ao bioma da Mata Atlântica.

Proíbe o licenciamento, instalação e construção de empreendimento que produzam gases ou elementos químicos formadores de chuva ácida nas áreas localizadas até 15 Km (quinze quilômetros) das unidades de conservação do Bioma da Mata Atlântica.

Para efeito desta proposição, são considerados agentes poluidores: (i) óxidos de nitrogênio (NOx) e ; (ii) óxidos de enxofre (SOx) que são convertidos em ácido nítrico (HNO3) e ácido sulfúrico (H2SO4).

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Baixado em diligência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) - 06/03/2018

Posicionamento Fiep:



É fato que a poluição atmosférica e a chuva ácida são preocupações ambientais que devem ser discutidas, assim como a conservação do Bioma Floresta Atlântica, entretanto, a proposta em questão pode impactar de forma negativa o desenvolvimento econômico das indústrias paranaenses, pois limita atividades potencialmente poluidoras e não leva em consideração que os padrões de emissão para os poluentes NOx e SOx, bem como padrões para qualidade do ar, já estão definidos no Paraná pela Resolução SEMA 016/2014 e também em Resoluções do CONAMA.

O projeto também não considera os estudos que o IAP vem desenvolvendo referente à áreas atmosféricamente saturadas, em via de saturação ou não saturadas, previsto pela Resolução SEMA 016/2014. Destaca-se que tais poluentes são também emitidos por aeronaves e veículos que queimam combustíveis fósseis. Os poluentes NOx e o SOx podem ser transportados por deslocamentos atmosféricos a maiores distâncias do que a prevista pela proposta.

Sendo assim, a Fiep é contrária à aprovação da matéria, uma vez que a minimização de chuvas ácidas deve ocorrer por aplicação de filtros atmosféricos mais eficientes e por aplicação das técnicas de Produção + Limpa (P+L).

PL 527/2017

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB/PR)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de passivos ambientais, por parte das empresas que pretendam participar de licitações que envolvam atividades potencialmente poluidoras.

Foco: Obrigação de apresentação de certidão negativa de passivos ambientais para participantes de licitações.

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de passivos ambientais pelas empresas que pretendam participar de licitações que envolvam atividades potencialmente poluidoras.

Esta certidão deverá ser expedida por órgão competente, sob pena de impedimento de participação no certame.

Para efeito da presente lei, considera-se atividade potencialmente poluidora todas as atividades que precisam de licença ambiental.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 27/11/2017

Posicionamento Fiep:



Divergente

O projeto de lei em discussão torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de passivos ambientais por atividades potencialmente poluidoras, pelas empresas que vislumbrem participar de licitações no Estado do Paraná.

A proposta traz o termo passivo ambiental, porém não o define. Normalmente, este termo é associado a contaminação de solos, mas de uma forma mais ampla, é entendido como o conjunto de obrigações que um empreendimento pode ter devido a alguma pendência ambiental.

Atualmente, a apresentação de certidão negativa de débitos ambientais já é frequentemente exigida das empresas, porém, a certidão negativa de passivos ambientais é algo mais complexo, o que demandaria do órgão ambiental mais responsabilidades, maior competência e recursos adicionais para emitir tais certidões, como por exemplo, visitas e inspeções em campo.

O projeto pode assim afetar as organizações que prestam serviços e vendas para o Estado, pois para participar de editais de licitações tais organizações necessitariam destas certidões, que podem não ser concedidas em tempo hábil.

Por estas razões, a Fiep se manifesta de forma divergente ao projeto de lei 527/2017, por entender que ao se gerar mais uma obrigação burocrática às empresas, estar-se-ia criando novos entraves para o desenvolvimento econômico do Estado.

Desenvolvimento Sustentável

A atuação do Poder Legislativo paranaense na área de meio ambiente deve contemplar políticas de incentivo ao desenvolvimento sustentável de forma a apoiar as tendências globais de economia verde e de baixo carbono.

Sendo sustentabilidade a expressão de um princípio ético e de compromisso, a sua operacionalização tem se revelado complexa e difícil, especialmente sem um apoio fundamentado de políticas públicas. É importante que as empresas que incluem ações de conservação, consideram a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos em sua estratégia de negócios, possam receber incentivos econômicos e tributários.

Por outro lado, o setor privado almeja que o desenvolvimento sustentável seja uma nova forma de garantir a produção sem trazer prejuízos ao meio ambiente e, indiretamente, à sociedade em geral.

PL 476/2016

Deputada Maria Victoria (PP/PR)

Institui o Selo Estadual "Logística Reversa" para fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores signatários de acordo setorial estadual e/ou termos de compromisso de logística reversa de resíduos sólidos no Estado do Paraná.

Foco: Criação do Selo Estadual de "Logística Reversa".

Fica instituído o Selo Estadual "Logística Reversa", conferido: (i) aos fabricantes; (ii) importadores; (iii) comerciantes; e (iv) distribuidores que, por intermédio de associação representativas do setor produtivo, sejam signatárias de acordos setoriais estaduais e/ou termos de compromisso de logística reversa firmados com o Poder Executivo Estadual.

A emissão do Selo Estadual "Logística Reversa" deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados ao Poder Executivo Estadual, com validade de 1 (um) ano, e possibilidade de renovação. O selo será padronizado com destaque para os dizeres "Logística Reversa" e a data de vencimento. A emissão do selo ficará condicionada a inspeção e análise por órgão certificador cadastrado junto ao Poder Público Estadual, que ficará responsável pelo controle dos termos de compromisso de logística reversa.

As empresas que atenderem os requisitos estabelecidos em lei terão o direito de fazer uso publicitário do "Selo Empresa Sustentável".

O Poder Executivo Estadual regulamentará e fiscalizará a presente proposição no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta publicação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação do relator - 17/10/2016

Posicionamento Fiep:



O Projeto de Lei 476/2016 tem por finalidade instituir o Selo Estadual "Logística Reversa" para fabricantes, comerciantes e distribuidores signatários de acordo setorial estadual e/ou termos de compromisso de logística reversa de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná.

A medida está alinhada com o posicionamento da indústria paranaense no que diz respeito à gestão de resíduos sólidos e logística reversa, pois incentiva e reconhece as empresas que estão comprometidas com o cumprimento das determinações vigentes.

Entretanto, ainda que o projeto esteja em sintonia com os interesses do setor industrial, para que a concessão do Selo siga critérios rigorosos, é salutar que haja a distinção entre empreendimentos que efetivamente praticam a logística reversa, daqueles empreendimentos que apenas adeririam aos Termos de Compromisso e Acordo Setoriais de maneira indireta.

Também, a título de contribuição, sugerimos que as empresas que atenderem aos requisitos para receber o Selo Logística Reversa, sejam beneficiadas com políticas que visem melhorar a competitividade das indústrias, tal como a prorrogação da licença ambiental ou até mesmo a redução da carga tributária.

Sendo assim, a Fiep se manifesta pela convergência da matéria e se coloca à disposição para apresentar subsídios que possam vir a enriquecer a proposta.

PLC 9/2017

Deputado Evandro Junior (PSDB/PR)

Altera a Lei Complementar 59/1991, que dispõe sobre a repartição de 5% (cinco por cento) do ICMS, a que alude o artigo 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.

Foco: Repartição do ICMS aos municípios com mananciais e unidades de conservação ambiental.

Altera a Lei Complementar 59/1991 estabelecendo nova redação para a ementa da lei que passa a ser: "Altera a Lei Complementar 59/1991, que dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o artigo 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento, áreas alagadas para produção de energia e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências".

Além disso, altera o artigo 4º da Lei Complementar 59/1991 estabelecendo a repartição de 5% (cinco por cento) do ICMS da seguinte maneira:

(i) 60% (sessenta por cento) para os municípios com mananciais de abastecimento e áreas alagadas para produção de energia; e (ii) 40% (quarenta por cento) para municípios com unidades de conservação ambiental.

Nos casos de municípios com sobreposição de áreas de mananciais, áreas alagadas para produção de energia e unidades de conservação ambiental, serão considerados os critérios de maior compensação financeira para as localidades.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando parecer do relator Deputado Fernando Scanavaca (PDT) - 06/03/2018

Posicionamento Fiep:



PEC 7/2017

Deputado Evandro Junior (PSDB/PR)

Altera o parágrafo único do artigo 132 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a repartição das receitas tributárias do ICMS.

Foco: Confere tratamento especial relativo ao ICMS Ecológico, aos municípios que possuem reservatórios de produção de energia em seu território.

Altera a legislação referente à partilha do ICMS aos municípios, com a finalidade de que, aqueles que possuam reservatórios de produção de energia elétrica em seu território, possam também fazer jus a distribuição do ICMS Ecológico, previsto no art. 158 da Constituição Federal.

*Atualmente, apenas os municípios que tenham parte do seu território integrado as unidades de conservação ambiental ou possuam mananciais de abastecimento público recebem o aludido imposto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Diretoria Legislativa - Autuado - 06/11/2017

Posicionamento Fiep:



Parecer conjunto aos PLC 9/2017 e PEC 7/2017

A conservação de áreas de mananciais é crítica para manter a segurança hídrica de uma determinada região e merece maiores incentivos. Contudo, as unidades de conservação, também são importantes e os municípios onde elas estão situadas deveriam receber, de igual forma, algum tipo de incentivo por meio de ICMS.

Os projetos em análise podem beneficiar municípios que possuem mananciais de abastecimento, áreas alagadas para produção de energia e unidades de conservação ambiental com a repartição do ICMS.

Vale lembrar que é frequente a sobreposição de unidades de conservação com nascentes e cursos hídricos importantes na região Sul do Brasil. Assim, os municípios com áreas de mananciais, áreas alagadas para produção de energia e unidades de conservação ambiental seriam de alguma maneira compensados.

Embora as propostas não afetem diretamente o setor industrial, podem minimizar os impactos econômicos, que, por vezes, ocorrem em municípios devido a existência de tais áreas e, portanto, a Fiep se posiciona de forma convergente à aprovação das mesmas.

Gestão de Recursos Hídricos

O extraordinário crescimento populacional dos municípios paranaenses e das regiões metropolitanas, não acompanhado pela devida oferta de serviços e infraestrutura urbana, ocasionou uma situação caótica no que diz respeito ao saneamento básico e ao déficit de energia. A intensificação dos fenômenos hidrológicos ocasionada pelas mudanças climáticas pede ainda mais cautela do setor público quanto as ações voltadas à redução, uso racional da água e proteção de áreas de mananciais. A desorganização dos serviços

básicos, que se articulam com os recursos hídricos, associada às visões fragmentadas dos responsáveis pela coleta, distribuição e tratamento da água, agrava ainda mais o quadro da falta de investimentos no setor. É nesse contexto que a capacitação técnica de agentes envolvidos com o gerenciamento de recursos hídricos, bem como novos investimentos nesta área, torna-se necessária para a melhor gestão dos recursos hídricos no Estado.

PL 506/2016

Deputada Maria Victoria (PP/PR)

Proíbe a utilização de água potável da rede pública para usos diversos.

Foco: Proibição da utilização de água potável para uso diverso.

Proíbe a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não seja o consumo humano e caracterizem desperdício.

Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículos e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo deverão adotar sistema de captação subterrânea e/ou sistema de reuso.

Verificado o descumprimento de qualquer disposição da lei, o infrator ficará sujeito: (i) a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e (ii) em caso de reincidência, multa em dobro.

Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a lavratura de notificação e imposição de multas.

A multa terá seu valor atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no exercício anterior.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 08/11/2016

Posicionamento Fiep:



Divergente

O Projeto de Lei 506/2016 busca proibir a utilização de água da rede pública para: (i) consumo não humano e que caracterize desperdício; (ii) estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículos; e (iii) indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, que deverão adotar sistemas de captação, como subterrânea e/ou sistema de reuso.

Considerando que a proposição proíbe o uso de água da rede pública para processos

industriais, inúmeros setores serão diretamente impactados, especialmente os relacionados a produção de alimentos e bebidas. Tal restrição gerará impactos no custo da produção e consequentemente aos consumidores, já que as empresas terão que adaptar todo seu processo produtivo de captação de recursos hídricos para as demandas definidas na proposta.

Em diversos processos produtivos a qualidade e características da água utilizada são imprescindíveis para um resultado satisfatório de produção, assim, estabelecer qual a fonte do recurso será utilizada não somente encarecerá o processo, como também dificultará seu resultado. A escolha da captação de recursos hídricos não depende de uma opção aleatória dos setores industriais, que geralmente se baseiam em estudos de impacto econômico e processo produtivo, que determinam a alternativa mais racional e acertada para a produção, e sendo a água potável, fornecida pela rede pública, um insumo considerado necessário, o direito ao acesso e uso da mesma não deve ser tolhido por uma legislação estadual.

Pelas razões acima expostas a Fiep se manifesta de forma divergente à aprovação da proposição.



Legislação Trabalhista

A legislação trabalhista brasileira foi modernizada por meio da Lei 13.467/2017, transformando a CLT em uma norma mais contemporânea, conectada e juridicamente segura, fomentando, dessa forma, um melhor ambiente para negócios e tornando o Brasil um país mais competitivo. Também trouxe um novo panorama nas negociações coletivas de trabalho, proporcionando maior diálogo entre as partes, fortalecendo as entidades sindicais e incentivando o aumento da formalização de empregos.

Entretanto, embora a legislação atual tenha trazido grandes inovações e conquistas no que tange às relações do trabalho, é necessário estar atento ao surgimento de novas normas que estejam em desarmonia com a realidade enfrentada pelos setores responsáveis pela geração de emprego e renda no Estado.

O Poder Judiciário deve zelar pelo fiel cumprimento das novas regras sem extrapolar sua competência de guardião da lei, evitando assim, situações que deem margem a judicialização das relações trabalhistas.

A Fiep acredita que, se as inovações recentemente aprovadas não forem desvirtuadas, o país terá um maior crescimento econômico, gerando benefícios ao setor produtivo, aos empregados e a sociedade como um todo.

PL 829/2017

Deputado Tadeu Veneri (PT/PR)

Dispõe sobre a concessão ou manutenção, pelo Estado, de qualquer tipo de benefício fiscal a empresas que descumprirem o estabelecido nesta proposição.

Foco: Concessão e manutenção de benefícios fiscais.

É vedado a concessão ou manutenção, pelo Estado do Paraná, de qualquer benefício fiscal a empresas que: (i) tenham sido condenadas administrativa ou judicialmente por uso de trabalho escravo ou análogo à escravidão; (ii) condenadas por crime ambiental; (iii) tenham dívida trabalhista não paga, quando resultantes de sentença judicial transitada em julgado.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 09/03/2018

Posicionamento Fiep:



Divergente

O Projeto de Lei 829/2017, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, veda a concessão ou manutenção de benefícios fiscais às empresas que tenham sido condenadas administrativa ou judicialmente por uso de trabalho escravo ou análogo a escravidão; condenadas por crime ambiental e; que tenham dívidas trabalhistas não pagas, quando resultantes de sentença judicial transitada em julgado.

Não há dúvidas de que a proposta é imbuída de boas intenções, porém, é necessário levar em conta que, benefícios fiscais só são concedidos após a realização de estudos que comprovem a relevância de determinado setor para a economia e o desenvolvimento social de uma região, sendo que as boas práticas realizadas pelas empresas também são objeto de análise desses estudos.

Ademais, o próprio judiciário ainda tem discutido a definição de “trabalho escravo” e “análogo à escravidão”, já que seu significado ainda não é claro e preciso. Desta forma, a adoção do disposto na proposta, por ainda se tratar de tema subjetivo, pode gerar grande insegurança jurídica para as empresas.

Nesse contexto, a Fiep preza e está sempre atenta a adoção de medidas que representem boas práticas para o setor, entretanto, entende que não é possível condicionar a manutenção ou a obtenção de um benefício a fatos não ligados aos reais motivos de sua concessão, razão pela qual se manifesta de forma divergente ao projeto de lei em questão.

Outras modalidades de contratos

Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais.

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho. O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador. A regulamentação de novas modalidades de contrato atende aos recentes modelos de produção e às atuais formas de trabalho.

Por outro lado, modalidades de contratação diferenciadas para determinados grupos de trabalhadores – a exemplo das cotas para portadores de deficiência e aprendizes – devem ser tratadas com cautela pelo legislador e pelos demais formuladores de políticas públicas, de modo que considerem as peculiaridades de cada empreendimento, de região e as hipóteses de efetiva viabilidade do cumprimento dessas contratações.

PL 452/2015**Deputado Gilberto Ribeiro (PRB/PR)**

Institui a obrigatoriedade de reserva mínima de 5% de vagas de trabalho para mulheres na área da construção civil em obras públicas e dá outras providências. Foco: Estabelecimento de cota mínima para contratação de mulheres no setor da Construção Civil.

O projeto de lei estabelece a obrigatoriedade da reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho na construção civil para mulheres, nas obras realizadas pela administração pública direta e indireta.

A exigência deverá constar em editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando inclusão na Ordem do Dia - 10/12/2015

Posicionamento Fiep:

Divergente

PL 65/2016**Deputado Ney Leprevost (PSD/PR)**

Estabelece reserva de vagas de estágio remunerado para alunos com deficiência. Foco: Estabelecimento de cota de estágio para portadores de deficiência.

As empresas que recebem benefícios ou isenções fiscais do Estado do Paraná deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de estágio remunerado para alunos com deficiência: (i) física; (ii) auditiva; (iii) visual; (iv) mental; ou (v) múltipla.

As vagas de estágio remunerado aplicam-se ao: (i) ensino médio; (ii) educação profissional; ou (iii) superior.

Os empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais deverão reservar as vagas de estágio na renovação dos contratos, acordos, protocolos ou termos aditivos.

Esta proposição entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 22/03/2016

Posicionamento Fiep:

Divergente

PL 469/2016**Deputado Evandro Araújo (PSC/PR)****Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Paraná.****Foco: Estabelecimento de cota de trabalhadores idosos.**

As empresas privadas que recebem benefício, incentivos ou que são contratadas pelo Estado do Paraná, que contenham em seu quadro funcional 100 (cem) ou mais empregados, ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 3% (três por cento) de idosos do total de seu quadro funcional.

Serão considerados idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso.

A obtenção de qualquer benefício; incentivo estadual; assinatura de contrato; e celebração de convênio com o Estado do Paraná, dependerá de apresentação de certidão expedida pelo órgão fiscalizador competente, comprovando o fiel cumprimento da lei.

Será de responsabilidade do Poder Executivo Estadual fiscalizar o cumprimento do disposto.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 22/03/2017

Posicionamento Fiep:

Divergente

PL 12/2017**Deputado Paulo Litro (PSDB/PR)****Institui a reserva de vagas de seguranças e vigilantes do sexo feminino, em percentual mínimo de 20%, nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores.****Foco: Estabelecimento de cota para contratação em empresas de segurança e transporte de valores.**

Empresas prestadoras de serviços nas áreas de segurança, vigilância e de transportes de valores, que quiserem contratar com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, direta e indireta, deverão possuir percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de trabalhadores do sexo feminino.

A exigência incidirá sobre as novas contratações e renovações, e deverá constar nos editais de licitação publicados pela administração pública do Estado, assim como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Caberá aos executores dos contratos demonstrar os percentuais mínimos no curso do

exercício do contrato administrativo.

O não cumprimento da lei acarretará à empresa infratora as sanções previstas na Lei Estadual 15.608/2007, que trata sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 21/02/2017

Posicionamento Fiep:



PL 33/2017

Deputado Gilberto Ribeiro (PRB/PR)

Dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas e dá outras providências

Foco: Estabelecimento de cota destinada a idosos em empresas privadas.

Obriga empresas com mais de 70 (setenta) funcionários a preencher, no mínimo, 3% de seu quadro funcional, com pessoas idosas (60 anos ou mais).

Será de responsabilidade da entidade de classe correspondente e dos órgãos públicos competentes regulamentar a presente proposição.

Em caso de descumprimento da norma, as empresas ficarão impossibilitadas de receber benefícios ou incentivos fiscais, participar de convênios ou contratar com a administração pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 22/03/2017

Posicionamento Fiep:



PL 78/2017

Deputado Ney Leprevost (PSD/PR)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas empresas concessionárias de serviço público do Estado do Paraná, para pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos.

Foco: Estabelecimento de cota para pessoas com mais de 50 anos.

Estabelece reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, para trabalho terceirizado nas empresas

concessionárias de serviço público, contratadas pelo Governo do Estado do Paraná.

A proporcionalidade de vagas de trabalho que serão aplicadas aos portadores de necessidades especiais, estabelecidos em legislação federal, será excluída dos percentuais de vagas reservados por esta proposição.

Será considerado trabalho terceirizado, para efeito dessa proposição, as funções com terceiros no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, conforme determina a Lei Federal 8987/1995.

Em caso de desligamento de funcionários, a empresa terá prazo de 60 (sessenta) dias para se readequar ao percentual de 5% (cinco por cento) do preenchimento da cota, podendo ter esse prazo prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que devidamente comprovada a ausência de candidatos com tais características. Finalizado o prazo, a empresa concessionária de serviço público deverá informar o poder cedente, por meio de um relatório, sobre a ausência de candidatos.

Não serão abrangidas por essa proposição a Administração Pública Direta e Autárquica, em atenção ao rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

As empresas terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências da presente proposição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 22/03/2017

Posicionamento Fiep:



Divergente

Parecer conjunto aos PLs 452/2015, 65/2016, 469/2016, 12/2017, 33/2017 e 78/2017

Projetos de lei como os apresentados, embora sejam meritórios por tratarem de uma possível redução de desigualdades, são, todavia, inviáveis, diante das regras de repartição de competência legislativa, determinadas pela Constituição Federal, bem como, por impor regras que prejudicam a competitividade do setor produtivo paranaense.

Nesse sentido, o artigo 1º da Constituição Federal estabelece que o Brasil se organiza como Estado Federativo, determinando a divisão de competências entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Acontece que, no caso, o tema tratado nos Projetos de Lei comentados (reserva de vagas em empresas privadas) é de competência privativa da União, podendo ser legislado unicamente pelo mencionado ente federativo, conforme o art. o artigo 22, I da Carta Magna:

*“Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre: I – **direito civil**, direito penal,*

processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”

Trata-se o artigo 22 de competência classificada como privativa. Para que o Estado Membro pudesse legislar sobre o tema, dependeria de delegação conferida por lei complementar federal, de forma específica, o que não existe no caso.

Não há dúvida de que a reserva de vagas diz respeito a matéria de **direito civil**, pois está a interferir na livre iniciativa do contratante e; também, refere-se ao **direito do trabalho**, pois influencia diretamente no âmbito das relações de emprego, inclusive para alterar de forma geral o mercado de trabalho.

Nessa senda, depreende-se que os Projetos de Lei analisados, por tratarem de matéria cuja competência legislativa é privativa da União, além de violar o artigo 22 da Constituição Federal, ofendem, também, o pacto federativo e, por isso, o disposto no artigo 1º, inciso I da Constituição Estadual:

“Art. 1º. O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à República Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais, do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípios e objetivos:

*I - o respeito à unidade da Federação, a esta Constituição, à **Constituição Federal** e à inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais por ela estabelecidos;*

Ademais, para além das questões legais, há de se considerar a realidade do setor produtivo, que já encontra severas dificuldades em cumprir o preenchimento de cotas de jovens aprendizes e deficientes físicos, dada a incompatibilidade dos candidatos – quando existentes – com as atividades desenvolvidas pelo setor industrial

Por todas essas razões e, por afrontar tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual, relativamente a repartição de competências e respeito ao princípio federativo, bem como, por representar perda de competitividade das empresas do Estado do Paraná, somos divergentes aos Projetos de Lei analisados.



Infraestructura

Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, a redução do custo logístico e o aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, ocasionando ainda a geração de emprego, o bem-estar social e o maior dinamismo das exportações. A atração de investimentos e a competitividade das indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Neste sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia, telecomunicações e saneamento, representam desvantagens competitivas para as empresas do Estado em relação aos seus concorrentes. A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios e das estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja maior participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atraia o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro.

PL 736/2017

Deputado Schiavinato (PP/PR)

Dispõe sobre a criação de endereço eletrônico que possibilite o acompanhamento das obras em andamento no Estado.

Foco: Acompanhamento de obras públicas por meio de site institucional.

O Poder Executivo ficará autorizado a instituir site próprio para acompanhamento online do andamento de obras em curso no Estado do Paraná.

A plataforma virtual deverá ser atualizada pelos órgãos responsáveis a cada 15 (quinze) dias, contados da abertura do edital licitatório.

Deverão constar, entre as informações das obras públicas do Estado: (i) modalidade da licitação; (ii) dias transcorridos; (iii) investimento total; (iv) aditivos contratuais; (v) empresa executora; (vi) órgão fiscalizador; (vii) local de execução; (viii) prazos para início e término da obra; (ix) fornecedores; (x) cronograma físico-financeiro; (xi) fases e etapas; (xii) equipe e técnico responsável; entre outras informações.

Os empreendimentos paralisados deverão conter justificativas para tal, assim como o contato dos responsáveis técnicos da obra.

A plataforma deve possuir espaço para interação em formato de "chat online", para que o usuário possa entrar em contato e enviar dúvidas, elogios e sugestões.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 19/12/2017

Posicionamento Fiep:



O Projeto de Lei 736/2017, de autoria do Deputado Schiavinato, dispõe sobre a criação de endereço eletrônico que possibilite o acompanhamento das obras em andamento no Estado do Paraná.

A Fiep é favorável à aprovação da medida pois a mesma traz a necessária transparência à boa utilização dos recursos públicos e, no caso de alguma espécie de interrupção da obra, permite, através do acompanhamento pela plataforma virtual, que toda a população possa entender o que acontece em uma eventual paralisação.

São diversas as causas que podem dar razão à uma eventual interrupção de obra. O mais comum no Brasil é o contingenciamento financeiro, porém, paralizações em função de questões ligadas à licenças, a ações judiciais, de engenharia de segurança e de problemas financeiros do vencedor da licitação ou de um eventual subcontrato, também podem fazer parte das razões para a suspensão de uma obra, sendo salutar que a sociedade possa ter conhecimento do real motivo que ocasionou a paralisação da mesma.

Entretanto, embora sejamos convergentes ao tema, entendemos que apenas as obras que tenham um orçamento superior a, por exemplo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e uma duração mínima de 1 mês, devam ser acompanhadas pelo site, pois muitas vezes pequenas intervenções não necessitam deste monitoramento, uma vez que fazê-lo seria extremamente difícil e caro.

Desta feita, nos posicionamos de forma favorável à aprovação da proposta, salientado a necessidade de uma emenda que atenda a ressalva acima apresentada.

Energia

Em resposta a possível escassez de energia elétrica prevista para os próximos anos e, paralelamente à ampliação dos setores produtivos no Paraná, torna-se imprescindível o investimento progressivo no setor. Para evitar futuras crises econômicas resultantes do racionamento energético, e também para manter os preços da energia em patamares condizentes com a realidade mundial, é fundamental o estabelecimento de políticas governamentais que favoreçam a utilização industrial da energia a custos compatíveis com o mercado mundial, assim como implantação de fontes alternativas de geração distribuída de energia, tais como a energia solar (fotovoltaica) e geração a partir de biogás. É ainda necessário agilizar os licenciamentos para implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e a implantação de gasodutos e centrais termoelétricas movidas a Gás Natural ou a Biomassa.

PL 378/2015**Deputado Ademar Traiano (PSDB/PR)****Institui benefícios para incentivar o aproveitamento de energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores.****Foco: Instituição de benefícios para energia elétrica produzida por microgeradores e minigeradores.**

O presente projeto de lei estabelece sistema de compensação para as seguintes modalidades: (i) a energia injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração é cedida, por meio de empréstimo gratuito, e distribuída para a distribuidora local, que será posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora, onde os créditos foram gerados, desde que possua Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda; (ii) microgeração distribuída pela central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) minigeração distribuída, central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

A base de cálculo do ICMS incidente em operações de energia elétrica para contribuintes que produzam energia por microgerador ou minigerador e sejam participantes do sistema de compensação, que será calculada de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

Serão isentas de ICMS as operações com os seguintes equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica: (i) torre para suporte de gerador de energia eólica; (ii) aerogeradores para conversão de energia eólica; (iii) bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaica em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP; (iv) aquecedores solares de água; (v) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750 W; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW; (viii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375 kW; (ix) aerogeradores de energia eólica; (x) células solares não montadas; (xi) células solares em módulos ou painéis; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em geradores fotovoltaicos ou em aerogeradores; (xiv) partes e peças utilizadas em torres para suporte de energia eólica; (vx) chapas de aço; (xvi) cabos de controle; (xvii) cabos de potência; (xviii) anéis de modelagem; (xix) conversor de frequência de 1600 kVA e 620 V; (xx) fio retangular de cobre esmaltado; (xxi) barra de cobre 9,4x3,5mm.

O benefício acima descrito se aplica aos equipamentos isentos ou tributados com alíquota zero de IPI, dos quais não se exigirá estorno do crédito fiscal nas saídas das mercadorias beneficiadas com isenção.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando inclusão na Ordem do Dia - 25/09/2017

Apensados PLs 378/2015, 439/2015, 614/2015

Posicionamento Fiep:



Convergente

PL 439/2015

Deputado Alexandre Guimarães (PSD); Deputado Cobra Repórter (PSD); Deputada Claudia Pereira (PSC); Deputado Cláudio Palozzi (PSC); Deputado Evandro Araújo (PSC); Deputado Guto Silva (PSD); Deputado Gilson de Souza (PSC); Deputado Hussein Bakri (PSD); Deputado Marcio Nunes (PSD); Deputado Missionário Ricardo Arruda (PEN); Deputado Paranhos (PSC); Deputado Wilmar Reichembach (PSC)

Institui política de compensação para incentivo à geração e aproveitamento de energia solar no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Foco: Instituição de política de compensação de geração de energia solar.

Estabelece a política de compensação de geração de energia solar no Estado do Paraná, possibilitando que o produtor de energia elétrica solar possa injetar o excedente produzido na rede elétrica e receber da distribuidora responsável a diferença entre a energia consumida e gerada, como forma de compensação.

As compensações sobre a energia solar injetada podem ser compensadas em outras unidades consumidoras do mesmo titular e que seja atendida pela Copel Distribuidora.

Ainda, dispõe que o Estado do Paraná utilize de instrumentos adequados para produção e uso da energia solar, como: (i) incentivos fiscais e tributários; (ii) pesquisa tecnológica; (iii) assistência técnica; (iv) promoção de produtos.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando inclusão na Ordem do Dia - 25/09/2017

Apensados PLs 378/2015, 439/2015, 614/2015

Posicionamento Fiep:



PL 614/2015

Deputado Ademir Bier (PMDB/PR)

Autoriza o Estado a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o sistema de compensação de energia elétrica, que trata a Resolução Normativa nº483 de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências.

Foco: Instituição de benefícios fiscais sobre a energia elétrica fornecida e distribuída à unidade consumidora.

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre a energia elétrica fornecida e distribuída à unidade consumidora, na quantidade correspondente às somas de energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular.

O benefício previsto no projeto se aplica: (i) a compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração; (ii) não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuição.

No que concerne ao Projeto de Lei: (i) não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87/1996; (ii) o benefício previsto no Projeto de Lei fica condicionado à observância das distribuidoras e pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos em Ajustes do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais - SINIEF; (iii) a isenção prevista nesta lei será vigente pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do início da produção de energia ativa injetada no sistema.

Para efeitos de lei serão adotadas as seguintes definições: (i) microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 100 kW e que utilize fontes com base de energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (ii) minigeração distribuída: central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW para fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras; (iii) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa gerada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída compense o consumo de energia elétrica ativa; (iv) sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia

ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída e cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuição local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os créditos foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto ao Ministério da Fazenda.

Ficarão isentas do ICMS os seguintes produtos: (i) aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água e/ou moagem de grãos; (ii) bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP; (iii) aquecedores solares de água; (iv) gerador fotovoltaico de potência não superior a 750W; (v) gerador fotovoltaico de potência superior a 750W, mas não superior a 75kW; (vi) gerador fotovoltaico de potência superior a 75k, mas não superior a 375kW; (vii) gerador fotovoltaico de potência superior a 375kW; (viii) aerogeradores de energia eólica; (ix) células solares não montadas; (x) células solares em módulos ou painéis; (xi) torre para suporte de gerador de energia eólica; (xii) pá de motor ou turbina eólica; (xiii) partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores e geradores fotovoltaicos, assim como em torres para suporte de energia eólica; (xiv) chapas de aço; (xv) cabos de controle; (xvi) cabos de potência; (xvii) anéis de modelagem; (xviii) conversor de frequência de 1600 kVA e 620V; (xix) fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm; (xx) barra de cobre 9,4x3,5mm.

Para efeitos da legislação o benefício aplica-se: (i) aos equipamentos que forem isentos ou tributados à alíquota zero de imposto sobre produtos industrializados - IPI; (ii) as chapas de aço e anéis de modelagem quando destinados a fabricação de torres para suporte de geradores de energia eólica; (iii) aos conversores de frequência de 1600 kVA e 620V, fio retangular de cobre esmaltado e barra de cobre 9,4 x 3,5mm, quando destinados à fabricação de aerogeradores de energia eólica.

No prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativa às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.

O Poder Executivo ficará autorizado, no prazo e nas condições previstas a: (i) reduzir até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentas utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária a interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH ao Sistema Interligado Nacional; (ii) conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH.

As isenções e reduções na carga tributária terão como condições: (i) isenção será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável; (ii) a partir do 11º (décimo primeiro) ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto e das operações serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente nos 5 (cinco) anos seguintes; (iii) nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos, biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH; (iv) as isenções ou reduções na carga tributária não se aplicam ao microgerador ou minigerador de energia elétrica participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012 da Aneel.

Autoriza o Estado do Paraná, através do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná, a criar linhas de créditos para aquisição de equipamentos de energia solar fotovoltaica e aerogeradores, incluindo placas solares, biodigestores e conversores, de modo que os pequenos consumidores possam gerar a própria energia e, eventualmente, comercializar o excedente produzido à distribuidora local.

As linhas de crédito serão destinadas a: (i) consumidores interessados em fomentar o consumo sustentável de energia; (ii) crédito para aerogeradores, dispositivos destinados a converter a energia cinética contida no vento em energia elétrica, preferencialmente para áreas rurais, incluindo o financiamento de turbinas eólicas e equipamentos que compõe o sistema eólico autônomo para geração de energia elétrica.

O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de ICMS para: (i) empresas que tenham por objeto a fabricação de painéis fotovoltaicos orgânicos (OPV); (ii) importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iii) aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo; (iv) aquisição, interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo fixo, no que se refere ao diferencial de alíquota; (v) importação de matéria-prima e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto material de embalagem; (vi) aquisição interna de matéria prima, outros insumos e material de embalagem destinados ao seu processo industrial, exceto energia, água e materiais secundários.

A isenção de ICMS não será concedida ao contribuinte que se enquadrar nos seguintes requisitos: (i) irregularidade no Cadastro Fiscal do Estado do Paraná; (ii) tenha débito com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iii) participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Paraná ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade; (iv) tenha passivo ambiental transitado em julgado; (v) tenha condenação administrativa ou judicial por uso de mão de obra escrava ou análoga à

escravidão; (vi) esteja inscrita na dívida ativa do Estado do Paraná, salvo se suspensa sua exigibilidade.

Perderá o direito de isenção: (i) o contribuinte que apresentar qualquer irregularidade, durante a fruição dos benefícios; (ii) oferecer embaraço à fiscalização, ou não fornecer informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades; (iii) oferecer resistência a fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades ou se encontrem bens de sua propriedade; (iv) estiver simulando operações em seu estabelecimento.

Os consumidores residenciais e comerciais de energia elétrica terão redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) em suas tarifas de energia elétrica. Os consumidores comerciais que instalem sistema de coletores termossolares somente terão direito ao benefício estabelecido, se exercerem atividade que requeira uso de calor.

As concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a adquirir o excedente de energia elétrica gerada por consumidores a partir de fonte solar e injetada na rede elétrica, até o limite mensal de 2.000 kWh (dois mil quilowatts hora). O valor recebido pela energia elétrica solar excedente será, no mínimo, igual à tarifa de consumo em que se enquadre o consumidor que gerar o excedente, deste excedente, estará isento o pagamento de tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Os recursos arrecadados em decorrência do artigo 2º da Lei Federal nº 9.991/2000, deverão ser aplicados em percentual mínimo de 20% (vinte por cento), em pesquisa e desenvolvimento da geração de energia a partir de fonte solar.

Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando inclusão na Ordem do Dia - 25/09/2017

Apensados PLs 378/2015, 439/2015, 614/2015

Posicionamento Fiep:



PL 21/2016**Deputado Rasca Rodrigues (PV/PR)****Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar.****Foco: Instituição da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar.**

Cria a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Energia Solar, com os seguintes objetivos: (i) aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado do Paraná; (ii) estimular o uso da energia fotovoltaica nas áreas urbanas e rurais; (iii) estimular o uso de energia termossolar nas unidades residenciais; (iv) reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico; (v) contribuir para a eletrificação de localidades distantes das redes de distribuição; (vi) estimular a instalação de indústrias de equipamentos e materiais de sistemas de energia solar; (vii) estimular o desenvolvimento e capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar; e (viii) fomentar o ensino e pesquisa junto às universidades estaduais, laboratórios e instituições de pesquisa na área de energia solar fotovoltaica.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, desde que haja conveniência e interesse para administração pública.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Diretoria Legislativa - Autuado - 16/02/2016

Posicionamento Fiep:**Parecer conjunto aos PLs 378/2015, 439/2015, 614/2015 e 21/2016**

Em resumo, pode-se dizer que todos os quatro projetos em questão tratam de uma única e meritória demanda: incentivar e fomentar a produção de energias renováveis.

Neste momento de crise econômica é fundamental que se criem políticas públicas que tenham por premissa tornar as indústrias brasileiras mais competitivas e rentáveis.

Para que isso ocorra, é salutar que o Paraná, a exemplo do que já fizeram outros 25 (vinte e cinco) Estados da Federação, faça sua adesão ao Convênio ICMS nº 16/2015, que autoriza os Estados a concederem isenção do ICMS incidente sobre os créditos da energia elétrica injetada na rede de distribuição por unidade consumidora, tal qual é sugerido pelos projetos de lei em análise.

Esse incentivo, por certo, beneficiaria e incentivaria grande parte da população e do setor produtivo a gerar sua própria energia, podendo os mesmos consumi-la ou colocá-la a disposição da concessionária de sua região em um sistema de compensação financeira. Essa situação promoveria um aumento da oferta de energia e conseqüentemente, a

redução de custos.

A Fiep acredita que a utilização de energias renováveis, além de promover redução de custos, também traz diversos benefícios ambientais, e por essa razão atua em parceria com a Itaipu Binacional em um convênio denominado “Green Silicon”, que tem por objetivo reduzir custos de produção de painéis fotovoltaicos no Brasil.

Não há dúvidas de que com a aprovação dos projetos de lei em comento, mais pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, recorreriam ao uso de energias renováveis, proporcionando grande redução de custos nas despesas decorrentes de gasto com energia e também, solucionando os graves impactos ocorridos com a utilização de termoeletricas.

A aprovação destes das propostas ajudaria ainda na implantação de indústrias de produção e montagem de painéis fotovoltaicos em nosso Estado, gerando assim empregos, renda e maior arrecadação de tributos.

Por estas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente a aprovação de todos os projetos em questão.

PEC 8/2015

Deputada Maria Victoria (PP/PR)

Alteração da redação do art. 209 da Constituição Estadual.

Foco: Revoga a necessidade de autorização, por parte da ALEP, para a construção de PCH's no Estado do Paraná.

Estabelece que a construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) não mais precisarão de autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bastando que haja aprovação do projeto técnico de impacto ambiental.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Diretoria de Assistência ao Plenário - Aguardando inclusão na Ordem do Dia - 10/03/2016

Posicionamento Fiep:



O presente Projeto de Emenda à Constituição busca estabelecer novo texto para o artigo 209 da Constituição do Estado do Paraná, determinando que para a construção de centrais termoeletricas e hidrelétricas, haverá apenas a necessidade de projeto técnico ambiental, e não mais à aprovação da Assembleia Legislativa.

Em busca de uma desburocratização dos investimentos relacionados à produção de energia elétrica, consideramos que o presente Projeto de Emenda à Constituição proporcionará mais rapidez, organização e visão técnica para a construção de

termoelétricas e hidrelétricas no Estado do Paraná.

Isto porquê, as avaliações emitidas por profissionais especializados, por meio de projeto técnico, já são suficientes para uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos que essas atividades geram, sem a necessidade de uma avaliação política feita pela Assembleia Legislativa do Estado. Além disso, lembramos que se houver a necessidade de verificação por órgãos da Administração Pública da implantação ou não de centrais de produção de energia, esta deve ser feita por órgãos especializados capazes de fazer uma verificação mais ampla da questão, como por exemplo, a Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou o Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Em consideração a legislação de construção de centrais energéticas, o Estado do Paraná é uma das únicas Unidades da Federação que ainda necessita de autorização política do Poder Legislativo para a realização de construções desta natureza. O Estado acaba por perder inúmeros investimentos relacionados à produção energética devido aos entraves burocráticos e políticos relacionados à liberação destas centrais.

Temos um gigantesco potencial em recursos hídricos e minerais que poderiam ser melhor explorados, com a redução da burocracia e a diminuição de posicionamentos políticos relacionados aos investimentos da iniciativa privada.

Com a intenção de diminuir a burocracia, atrair novos recursos e possibilitar uma redução nos custos da produção de energia, a Fiep é convergente ao presente Projeto de Emenda à Constituição.



Infraestructura Social

A desigualdade social é uma realidade brasileira. É fundamental que os governos estabeleçam como meta políticas públicas voltadas à atenuação de desigualdades. O Estado deve buscar medidas capazes de inserir no mercado os grupos em situação de vulnerabilidade com a oferta de ensino público de qualidade em todos os níveis, disponibilizando saneamento básico, saúde pública e habitação popular, principalmente em regiões de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para alterar a situação atual, faz-se necessário que os recursos disponíveis sejam melhor utilizados, proporcionando a todos acesso a igualdade de oportunidades.

Educação

A qualidade da educação nos municípios paranaenses pode ser considerado um dos mais sérios problemas sociais. A qualificação de mão de obra é um instrumento fundamental para a formação de novos talentos, causando impacto direto na capacidade competitiva do setor industrial. Investimentos que priorizem a melhoria educacional no ensino fundamental e médio, bem como nos programas de educação profissional, refletem na qualidade do trabalho e na eficiência do trabalhador. Deve-se ampliar a contribuição da universidade para o desenvolvimento tecnológico, por meio de incentivos às pesquisas aplicadas ao setor industrial.

PL 396/2017

Deputado Hussein Bakri (PSD/PR)

Dispõe sobre o "Incentivo à Educação Financeira" nas instituições de ensino do Estado do Paraná e dá outras providências.

Foco: Criação do Programa "Incentivo à Educação Financeira" para os alunos do ensino fundamental no âmbito do Estado do Paraná.

Dispõe sobre o programa "Incentivo à Educação Financeira", destinado aos alunos do nível fundamental e médio do Estado do Paraná, podendo também ser aderido, livremente, pelas instituições privadas de ensino.

O objetivo do programa é conscientizar os estudantes sobre a importância da administração consciente do patrimônio por meio de atividades desenvolvidas em classe e extraclasse, como: (i) explanação dos conceitos básicos da economia; (ii) explicação sobre o orçamento familiar; (iii) estímulo à hábitos de poupança e rendimentos; e (iv) orientação sobre formas de aplicar o dinheiro.

As atividades poderão contar com participação de instituições privadas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Diretoria Legislativa - Arquivado - 14/03/2018

Posicionamento Fiep:

O Projeto de Lei nº 396/2017, de autoria do Deputado Hussein Bakri, dispõe sobre o “Incentivo à Educação Financeira” nas escolas públicas e privadas do Estado do Paraná, tendo por objetivo promover aos alunos, por meio de atividades escolares e extracurriculares, a conscientização sobre educação financeira e economia familiar.

A proposta se justifica, dentre outras importantes razões, pelo alto índice de famílias endividadadas no Estado. De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC) divulgada pela Fecomércio-PR, somente durante o mês de janeiro de 2018, 30,6% das famílias paranaenses possuíam alguma conta em atraso, o que evidencia, também, a deficiência na administração dos lares.

O sistema educacional do Sesi, no intuito de reduzir esse preocupante indicador, já tem oportunizado aos seus alunos conhecer mais sobre o tema, proporcionando e estimulando a participação em uma série de palestras e oficinas, buscando a conscientização, orientação e o estímulo quanto ao uso e poupança de recursos financeiros.

No segundo semestre de 2017, por exemplo, foram realizadas 5 (cinco) palestras, entre agosto e novembro, que alcançaram um total de 218 (duzentos e dezoito) estudantes.

Nesse contexto, a Fiep entende que toda e qualquer proposta que venha a ensinar e a conscientizar os jovens à empreender e cuidar de forma responsável da sua renda e da renda de sua família, é benéfica para a sociedade em geral, razão pela qual apoia o presente projeto de lei.



**Interesse
Setorial**

Indústria Alimentícia

PL 442/2017

Deputado Professor Lemos (PT/PR)

Dispõe sobre a fixação de etiquetas em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos similares do Estado do Paraná.

Foco: Disponibilização de informações em braile em supermercados e similares.

Obriga a fixação de informações em braile, que deverão estar expostas em local de fácil acesso nas gôndolas de: (i) padarias; (ii) supermercados; e (iii) estabelecimentos comerciais similares.

As informações deverão conter: (i) nome do produto; (ii) quantidade; e (iii) seus respectivos preços.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no prazo de 90 (noventa) dias contadas de sua publicação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Defesa do Consumidor - Aguardando designação de relator - 14/03/2018

Posicionamento Fiep:



Divergente

O Projeto de Lei 442/2017, trata da obrigatoriedade de fixação de etiquetas em braile referente às informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados e estabelecimentos similares do Estado do Paraná.

A justificativa apresentada na proposta é a de que ao se obrigar que as empresas disponibilizem informações em braile, estar-se-ia beneficiando os consumidores portadores de deficiência visual.

Entretanto, aqueles que frequentam estabelecimentos como panificadoras e confeitarias são atendidos diretamente pelos balconistas, que fornecem todas as informações sobre o produto, como seu nome, quantidade e preços, além de indicação de sabores e forma de consumo.

Assim, levando-se em consideração que tais estabelecimentos são, em sua maioria, de pequeno porte e que possuem poucos atendentes, a obrigatoriedade em questão oneraria demasiadamente a indústria da alimentação, que teria que criar novos espaços em sua estrutura física para atender as indicações que se pretende exigir.

Por estas razões, a Fiep, em conjunto com o Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria dos Campos Gerais, entende ser inviável a inclusão do setor no rol de estabelecimentos que deva atender o disposto na proposta.

Indústria Automobilística

PL 489/2017

Deputado Paulo Litro (PSDB/PR)

Assegura o direito de livre escolha de oficina mecânica pelo consumidor, em caso de cobertura dos danos em veículos por seguradora de veículos.

Foco: Livre escolha da oficina mecânica, em caso de cobertura de sinistro.

Assegura o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, em casos de coberturas de danos, estendendo-se o mesmo direito ao terceiro envolvido no sinistro e que será ressarcido pela seguradora.

Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos.

O direito de escolha envolve qualquer oficina, legalmente constituída como pessoa jurídica, nos serviços de: (i) mecânica; (ii) lanternagem; (iii) pintura; (iv) recuperação; (v) limpeza interior e demais gêneros, sendo observados os valores de orçamentos médios aplicados aos serviços prestados.

Empresas e entidades que prestam serviços no setor de seguros de veículos tem a obrigação de informar ao consumidor, no momento da contratação, o direito de livre escolha, sem que isso implique na negativa da indenização ou reparo, sendo que, tal direito de informação deve constar em destaque no contrato firmado pelo segurado.

No momento da escolha da oficina reparadora pelo segurado ou terceiro, a seguradora ficará proibida de praticar: (i) diferenciação de prazos para vistoria preliminar e liberação de reparos; (ii) condicionar a liberação dos reparos ao fornecimento de peças pela seguradora; (iii) remover o veículo para oficinas credenciadas/referenciadas, sem autorização expressa do segurado ou terceiro; (iv) criar diferenciação para utilização de benefícios pelo segurado, tais como, carros reservas, descontos na franquia; (v) exigir termo de responsabilidade para realização de vistoria de sinistro e liberação de reparos; (vi) estabelecer diferenciação quanto à forma de faturamento realizado para oficinas credenciadas e não credenciadas; (ix) estabelecer condição de pagamento, vistoria de qualidade, após a entrega do veículo pela oficina ao segurado ou terceiro; (x) estabelecer como condição de pagamento a apresentação de notas fiscais de compra de peças pela oficina reparadora; (xi) estabelecer tempos de reparo máximos para cada reparação.

O não cumprimento da presente proposição ensejará as sanções de: (i) notificação para regularização do serviço; (ii) aplicação de multa no valor de 100 (cem) UPF/PR, no caso de não regularização do serviço; (iii) aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UPF/PR em caso de reincidência da infração.

As penalidades previstas nesta proposição não impedem a aplicação das demais sanções de natureza civil determinadas nas demais legislações.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator - 19/12/2017

Posicionamento Fiep:



A presente proposição tem por objetivo assegurar ao consumidor o direito de livre escolha de oficinas mecânicas, sempre que necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou de terceiros.

A aprovação da matéria, além de resguardar o direito do consumidor, que por muitas vezes se vê prejudicado por não poder optar por uma oficina de sua confiança e, até mesmo, perder a garantia do veículo por não o consertar diretamente na concessionária, é de extrema importância para o setor de reparação de veículos.

Isto porque, as seguradoras, em sua maioria, já possuem um rol de oficinas credenciadas para atender os casos de sinistros, o que impede a livre concorrência com as demais oficinas não credenciadas.

Nesse contexto e, visando acabar com essa distorção, os Estados de Pernambuco e Santa Catarina já regulamentaram a questão, garantindo em lei que os consumidores possam optar por oficinas de sua preferência.

A tendência, diante da relevância do tema, é a de que mais Estados venham a aprovar normas de igual teor, sendo imprescindível que o Paraná também regule a questão.

Diante dessa realidade, a Fiep é convergente à aprovação da matéria, ressalvando apenas que, há de se apresentar emenda que inclua as reparadoras de veículos (e não só as oficinas mecânicas), no rol de prestadoras que podem ofertar os serviços dispostos na lei.

Indústria da Construção Civil

PL 139/2017

Comissão Parlamentar de Inquérito das Construtoras, Incorporadoras e Imobiliária da Assembleia Legislativa do Paraná. Dispõe sobre o Estatuto da Compra de Imóveis do Estado do Paraná e dá outras providências.

Foco: Instituição do Estatuto da Compra e Venda de Imóveis.

Institui o Estatuto da Compra de Imóveis do Estado do Paraná, destinado a preservar os direitos fundamentais dos consumidores de imóveis no Estado do Paraná.

Obriga as construtoras e incorporadoras a prestar garantia em suas obras, nas seguintes modalidades: (i) caução; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária.

A garantia não pode ser inferior à 40% (quarenta por cento) do valor do empreendimento.

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao comprador, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, possíveis atrasos na entrega das chaves do imóvel.

Caso o atraso da entrega das chaves seja superior a 90 (noventa) dias, do prazo previsto no contrato, poderá o comprador rescindir o contrato, com o direito de receber 100% (cem por cento) do valor pago, corrigido monetariamente.

As construtoras e incorporadoras que não entregarem os imóveis na data contratada, deverão indenizar o comprador em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do imóvel, devidamente atualizado.

A multa compensatória, pela não entrega do imóvel, será de 0,5% (meio por cento) mensal, sobre o valor total do imóvel; e será aplicada a partir do final do prazo de tolerância estipulado em contrato, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

O dinheiro proveniente da multa poderá ser compensado das parcelas que se vencerem, após o prazo previsto para entrega do imóvel, ou devolvido ao comprador, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega das chaves ou da assinatura da escritura definitiva.

O consumidor poderá pagar a comissão de corretagem da compra do imóvel, desde que seja previamente informado dessa obrigação, de forma inequívoca.

Fica proibido a cobrança da taxa de Serviços de Assessoria Técnico Jurídico Imobiliária (Sati), ou qualquer taxa auxiliar.

Os locais de venda de imóveis deverão afixar cartazes com os contatos do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/PR.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator – 05/10/2017

Posicionamento Fiep:



O Projeto de Lei nº 139/2017, institui o Estatuto da Compra e Venda de Imóveis no Estado do Paraná e estabelece uma série de regras, das quais destacamos: a obrigatoriedade das empresas de prestarem garantias no montante de 40% (quarenta por cento) do valor total do empreendimento; a instituição de penalidade à incorporadora, em 2% (dois por cento) do valor do imóvel em caso de atraso na entrega do empreendimento, acrescida de multa de 0,5% para cada mês de atraso e; a possibilidade de rescisão contratual, por parte do consumidor, em caso de atraso de entrega superior a 90 (noventa) dias, com a devolução da integralidade das parcelas pagas, com correção monetária.

Ressaltamos que a presente proposição pretende regulamentar a compra e venda de

imóveis em regime de incorporação imobiliária, matéria de competência legislativa concorrente da União que se encontra suficientemente regulamentada pela Lei Federal nº 4.591/1964.

Ainda, a proposta estabelece uma série de penalidades contra as incorporadoras pelo atraso na entrega da obra, situação que está sendo discutida pelo Congresso Nacional Brasileiro via o Projeto de Lei nº 178/2011, aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, e que estabelece percentuais inferiores dos presentes na proposição estadual analisada.

Outro ponto que merece destaque é o estabelecimento do período de tolerância de 90 (noventa) dias de atraso para a entrega de empreendimentos, estabelecido pelo projeto de lei. Devemos ressaltar que a jurisprudência nacional, inclusive com precedentes do Superior Tribunal de Justiça, vem admitindo períodos próximos a 180 (cento e oitenta dias) sem que as incorporadoras incorram em penalidade.

Desta feita e, tendo em vista o número excessivo de responsabilidades impostas de forma unilateral ao setor da construção civil, que já é extremamente regulamentado e regido por legislação federal, a Fiep é contrária à aprovação da norma em comento.

Não há dúvidas de que à aprovação da matéria representará mais um entrave para o desenvolvimento econômico de um setor tão pressionado pela crise econômica.

PL 820/2017

Deputado Requião Filho (PMDB/PR)

Obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários de sua titularidade.

Foco: Disponibilização de informações ao consumidor titular de empreendimentos imobiliários.

Obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações, sobre todos os empreendimentos imobiliários de titularidade da incorporadora ou de grupo de sociedades ao qual estes pertençam.

As informações disponibilizadas deverão conter: (i) enumeração dos empreendimentos imobiliários lançados pela incorporadora ou pelo grupo; (ii) os prazos de entrega de cada empreendimento; (iii) período de atraso de cada empreendimento; e (iv) motivo do atraso do empreendimento.

As informações deverão ser disponibilizadas ao consumidor: (i) por meio físico no estabelecimento do fornecedor; (ii) encaminhadas por e-mail, em caso de oferta; e (iii) no site da fornecedora.

Em caso de descumprimento do disposto nesta proposição, o infrator se sujeitará as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Tramitação: Comissão de Constituição e Justiça - Aguardando designação de relator – 15/12/2017

Posicionamento Fiep:



O Projeto de Lei nº 820/2017 trata sobre a obrigatoriedade do fornecedor em disponibilizar ao consumidor o acesso às informações sobre empreendimentos imobiliários de sua titularidade, sujeitando ao infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e estabelecendo penalidades que vão desde multas até a cassação da licença do estabelecimento daquele que descumprir tais obrigações.

A Fiep tem posicionamento divergente ao projeto de lei, tendo em vista que tal matéria é amplamente regulamentada pela legislação federal, inclusive com posicionamento pacífico do Poder Judiciário sobre o tema. Além disso, é extremamente preocupante a excessiva quantidade de legislações em âmbito nacional e estadual que acabam por dificultar e obstaculizar o desenvolvimento econômico e a lógica da livre iniciativa.

Ademais, destacamos a inconstitucionalidade da proposta em referência, no que diz respeito à competência para legislar atribuída aos Estados. A orientação jurisprudencial é bastante clara, dispondo que havendo legislação federal a respeito do tema, não há espaço para regulamentação via lei estadual. Ou ainda, quando a lei federal meramente estabelecer princípios gerais, poderá a lei estadual atuar de maneira suplementar ou para definir peculiaridades regionais.

Neste sentido, observa-se que a proposta estadual se excedeu em face à legislação federal já existente sobre o tema.

Isto porquê, o projeto de lei em questão tem como objetivo principal o estabelecimento de obrigações ao incorporador perante o adquirente de unidades imobiliárias, entretanto a Lei Federal nº 4.591/1964 traz extensa e analítica regulamentação sobre a matéria, estabelecendo inclusive um rol de obrigações a serem observadas pelo incorporador. Ou seja, se está a tratar da hipótese de matéria efetivamente regulamentada pela legislação federal, não havendo espaço sequer para legislação suplementar em nível estadual. Por essas razões, somos divergentes à aprovação da proposição.



 **Relação dos
Deputados Estaduais**
da 18ª Legislatura

Adelino Ribeiro

Partido: PSL
 Telefone: (41) 3350-4072
 gabinete@deputadoadelino.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Vanderson Luiz Pereira

Ademar Luiz Traiano

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4040
 deputadotraiano@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Romeu Pedralli

Ademir Bier

Partido: PMDB
 Telefone: (41) 3350-4228
 deputadoademirbier@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Francisco de Oliveira

Alexandre Curi

Partido: PSB
 Telefone: (41) 3350-4047
 gabinete@alexandrecuri.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Renato Alberto Bonetto Filho

Alexandre Guimarães

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4024
 deputado@alexandreguimaraes.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Marcos Reinaldim

André Bueno

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4331
 gabinete@deputadoandrebueno.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Melissa Correa Bastos

Antônio Anibelli Neto

Partido: PMDB
 Telefone: (41) 3350-4013
 contato@anibelli.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Joaquim Batista da Silva Filho

Bernardo Ribas Carli

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4298
 bernardo@bernardoribascarli.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Júnior Rodacoski

Cantora Mara Lima

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4291
 cantoramara@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Fabiano Lazarino

Claudia Pereira

Partido: PSC
 Telefone: (41) 3350-4067
 claudiapereiradeputada@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Gian Carlos

Claudio Palozi

Partido: PSC
 Telefone: (41) 3350-4030
 cpalozi@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 José Carlos Bolsanello

Cristina Silvestri

Partido: PPS
 Telefone: (41) 3350-4166
 cristinarsilvestri@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Vera Cleve de Oliveira

Cobra Repórter

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4060
 cobrareporter2015@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Ademar Ramos

Delegado Recalcatti

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4335
 dep.delegadorecalcatti@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Vinícius Martins

Dr. Batista

Partido: PMN
 Telefone: (41) 3350-4084
 drbatista@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Maria do Rocio

Elio Lino Rusch

Partido: DEM
 Telefone: (41) 3350-4059
 eliorusch@uol.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Harto Viteck

Evandro Araújo

Partido: PSC
 Telefone: (41) 3350-4282
 deputado.evandroaraujo@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Rogério Farah Marçal

Evandro Júnior

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4071
 evandrojr@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Jaqueline Bealtr

Felipe Francischini

Partido: SD
 Telefone: (41) 3350-4286
 felipefrancischin77@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Gustavo Salles

Fernando Scanavaca

Partido: PDT
 Telefone: (41) 3350-4218
 deputado@fernandoscanavaca.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Thiago Córdova

Francisco Bühler

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4232
 franciscobuhrer@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Wagner Zacliffevis

Gilberto Ribeiro

Partido: PRB
 Telefone: (41) 3350-4038
 juridicogilbertoribeiro@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Adilson Baron

Gilson de Souza

Partido: PSC
 Telefone: (41) 3350-4035
 pstgilson@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Paulo Sérgio Moreira

Guto Silva

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4125
 gutosilva1@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Roney Lazzari

Hussein Bakri

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4332
 gabinete@husseinbakri.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Everton Distefano Ribeiro

Jonas Guimarães

Partido: PSB
 Telefone: (41) 3350-4068
 jonasguimaraes@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Fred Hauser

Luiz Carlos Martins

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4227
 luizcarlosmartins@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Jane Marrie Rigo Uhlik

Luiz Claudio Romanelli

Partido: PSB
 Telefone: (41) 3350-4190
 dep.romanelli@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Marcelo Alvarenga Panizzi

Márcio Nunes

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4284
 gabinete@marcionunes@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Bras Alves

Márcio Pacheco

Partido: PPL
 Telefone: (41) 3350-4275
 gabinete@marciopacheco.net.br
 Chefe de Gabinete:
 Dr. Pascoal Muzeli

Márcio Pauliki

Partido: PDT
 Telefone: (41) 3350-4176
 marciopauliki@marciopauliki.com.br
 Chefe de Gabinete:
 André Luiz Machado

Maria Victória

Partido: PP
 Telefone: (41) 3350-4394
 depmariavictoria@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Sem chefe de gabinete

Mauro Moraes

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4177
 mauromoraes@mauromoraes.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Marcos Silva

Missionário Ricardo Arruda

Partido: PEN
 Telefone: (41) 3350-4337
 rarruda.corp@hotmail.com /
 ricardoarruda@alep.pr.org.br
 Chefe de Gabinete: Aline Sleutjes

Nelson Justus

Partido: DEM
 Telefone: (41) 3350-4065
 nelsonjustus@terra.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Luis Alexandre Barbosa

Nelson Luersen

Partido: PDT
 Telefone: (41) 3350-4085
 nelsonluersen12680@hotmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Maria Helena

Nereu Moura

Partido: PMDB
 Telefone: (41) 3350-4103
 contato@nereumoura.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Dolores Fernandes

Ney Leprevost Neto

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4192
 contato@neyleprevost.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Cristiano Ribas

Pastor Edson Praczyk

Partido: PRB
 Telefone: (41) 3350-4290
 pastoredson@pastoredson.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Moisés Adilson Velozo

Paulo Litro

Partido: PSDB
 Telefone: (41) 3350-4320
 gabinete@paulolitro.com
 Chefe de Gabinete:
 Luis Fernandes da Silva

Pedro Lupion

Partido: DEM
 Telefone: (41) 3350-4006
 dep.pedrolupion@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Luiz Daniel Torres

Péricles de Mello

Partido: PT
 Telefone: (41) 3350-4250
 contato@periclesmello.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Roberto Mistrorigo Barbosa

Plauto Miró Guimarães

Partido: DEM
 Telefone: (41) 3350-4198
 deputadoplautomiro@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 José Alci

Professor Lemos

Partido: PT
 Telefone: (41) 3350-4086
 lemos@professorlemos.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Lucas Geffer

Rasca Rodrigues

Partido: PV
 Telefone: (41) 3350-4056
 rrasca@uol.com.br
 Chefe de Gabinete:
 Rosana dos Santos

Ratinho Júnior

Partido: PSD
 Telefone: (41) 3350-4087
 ratinhojunior@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Hubsun José

Requião Filho

Partido: PMDB
 Telefone: (41) 3350-4295
 requiaoofilho@alep.pr.gov.br
 Chefe de Gabinete:
 Joelcio Kloss

Schiavinato

Partido: PP
 Telefone: (41) 3350-4042
 jcschiavibato@gmail.com
 Chefe de Gabinete:
 Sem chefe de gabinete

Stephanes Júnior

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4026

escritorio@stephanesjunior.com.br

Chefe de Gabinete:

Valdecir Polettini

Tadeu Veneri

Partido: PT

Telefone: (41) 3350-4094

tadeuveneri@terra.com.br

Chefe de Gabinete:

Augusto Franco

Tercílio Turini

Partido: PPS

Telefone: (41) 3350-4336

deptercilioturini@gmail.com

Chefe de Gabinete:

Lucas

Tiago Amaral

Partido: PSB

Telefone: (41) 3350-4281

tiagoamaralcontato@hotmail.com

Chefe de Gabinete:

Jonatas André Nichele

Tião Medeiros

Partido: PTB

Telefone: (41) 3350-4252

deputado@tiaomedeiros.com.br

Chefe de Gabinete:

Hugo Penteado

Wilmar Reichembach

Partido: PSC

Telefone: (41) 3350-4276

wilmarreichembach@gmail.com

Chefe de Gabinete:

Alexandre Florencio

Relação atualizada até o dia 09 de março de 2018.



Relação dos Deputados Federais

da 55ª Legislatura

Alex Canziani

Partido: PTB
 Telefone: (61) 3215-5842
 dep.alexcanziani@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Janeide Menezes

Alfredo Kaefer

Partido: PSL
 Telefone: (61) 3215-5818
 dep.alfredokaefer@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Noaci Bortelli

Aliel Machado Bark

Partido: REDE
 Telefone: (61) 3215-5480
 dep.alielmachado@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Sem chefe de gabinete

Assis do Couto

Partido: PDT
 Telefone: (61) 3215-5428
 dep.assisdocouto@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Leticia Gobbi

Christiane de Souza Yared

Partido: PR
 Telefone: (61) 3215-5201
 dep.christianedesouzayared@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 José Luiz Velloso

Delegado Francischini

Partido: SD
 Telefone: (61) 3215-5265
 dep.delegadofrancischini@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Anderson Gustavo Torres

Diego Garcia

Partido: PHS
 Telefone: (61) 3215-5745
 dep.diegogarcia@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Rogério Bueno Elias

Dilceu Sperafico

Partido: PP
 Telefone: (61) 3215-5746
 dep.dilceusperafico@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Luiz Antônio Romero

Edmar Arruda

Partido: PSD
 Telefone: (61) 3215-5962
 dep.edmararruda@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Walter Guerlles

Enio Verri

Partido: PT
 Telefone: (61) 3215-5472
 dep.enioverri@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Newton Almeida

Evandro Roman

Partido: PSD
 Telefone: (61) 3215-5303
 dep.evandroroman@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Altino Nascentes

Giacobo

Partido: PR
 Telefone: (61) 3215-5762
 dep.giacobo@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Maria Lúcia Rodrigues Melo de Sousa

Hermes Parcianello

Partido: PMDB
 Telefone: (61) 3215-5234
 dep.hermesparcianello@camara.leg.br
 Chefe de gabinete:
 Virginia Menezes

João Arruda

Partido: PMDB
 Telefone: (61) 3215-5633
 dep.joaoarruda@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Jacqueline Sarmento

Leandre

Partido: PV
 Telefone: (61) 3215-5454
 dep.leandre@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Weber José Ribeiro

Leopoldo Meyer

Partido: PSB
 Telefone: (61) 3215-5233
 dep.leopoldomeyer@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Alexsander Cavalcante

Luciano Ducci

Partido: PSB
 Telefone: (61) 3215-5427
 dep.lucianoducci@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Nancy Siqueira de Barros

Luiz Carlos Haully

Partido: PSDB
 Telefone: (61) 3215-5220
 dep.luizcarloshaully@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Sem chefe de gabinete

Luiz Nishimori

Partido: PR
 Telefone: (61) 3215-5907
 dep.luiznishimori@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Robson Gonçalves Sanches

Nelson Meurer

Partido: PP
 Telefone: (61) 3215-5916
 dep.nelsonmeurer@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Silvia Nara

Nelson Padovani

Partido: PSDB
 Telefone: (61) 3215-5513
 dep.nelsonpadovani@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Frederico dos Santos

Osmar Bertoldi

Partido: DEM
 Telefone: (61) 3215-5268
 dep.osmarbertoldi@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Antônio Dantas

Osmar Serraglio

Partido: PMDB
 Telefone: (61) 3215-5845
 dep.osmarserraglio@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Anderson Pereira

Reinhold Stephanes

Partido: PSD
 Telefone: (61) 3215-5519
 dep.reinholdstephanes@camara.leg.br
 Chefe de Gabinete:
 Francisca do Carmo

Rubens Bueno

Partido: PPS
Telefone: (61) 3215-5623
dep.rubensbueno@camara.leg.br
Chefe de Gabinete:
Seme Taleb Fares

Sandro Alex

Partido: PSD
Telefone: (61) 3215-5221
dep.sandroalex@camara.leg.br
Assessora Parlamentar:
Vânia Santos

Sérgio Souza

Partido: PMDB
Telefone: (61) 3215-5702
dep.sergiosouza@camara.leg.br
Chefe de Gabinete:
Luciano Sato

Takayama

Partido: PSC
Telefone: (61) 3215-5910
dep.takayama@camara.leg.br
Chefe de Gabinete:
Angélica Lopes

Toninho Wandscheer

Partido: PROS
Telefone: (61) 3215-5902
dep.toninhowandscheer@camara.leg.br
Chefe de Gabinete:
Edson César da Costa

Zeca Dirceu

Partido: PT
Telefone: (61) 3215-5613
dep.zecadirceu@camara.leg.br
Chefe de Gabinete:
Sem chefe de gabinete

Relação atualizada até o dia 09 de março de 2018.



Relação dos Senadores

da 55ª Legislatura

Álvaro Dias

Partido: PODE

Telefone: (61) 3303-4060

alvarodias@senador.leg.br

Chefe de Gabinete:

Paulo Kepler

Gleisi Hoffmann

Partido: PT

Telefone: (61) 3303-6265

gleisi@senadora.leg.br

Chefe de Gabinete:

Dayane Hirt

Roberto Requião

Partido: PMDB

Telefone: (61) 3303-6623

roberto.requiao@senador.leg.br

Chefe de Gabinete:

Isabel Cristina



 **Relação dos
Sindicatos
Empresariais**

Filiados à Fiep

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin
Av. Carneiro Leão, nº 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160
CEP: 87013-932
Centro/Maringá
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIADUBOS

Presidente José Carlos de Godoi
Rua Presidente Faria nº 51 - 4º andar - conj. 403
CEP: 80020-918
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3233-2561
E-mail: sindiadubos@sindiadubos.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIALFA

Rua Domingos Nascimento, nº 187 - São Francisco
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9714

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIO TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES

Presidente Alvaro Dias Junior
Av. Getúlio Vargas, nº 967
CEP: 80230-030
Rebouças/Curitiba
Telefone: (41) 3324-7726
E-mail: sinaees@sinaees-pr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - SAMISCA

Presidente Sérgio Biazze
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B - Caixa Postal - 120
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3033-2447
E-mail: contato@samisca.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDBOR

Presidente Celso Luiz Dalla Grana
Rua Domingos Nascimento, nº 187 - São Francisco
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3018-4440
E-mail: sindborpr@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO

Presidente Neury Macionki
Rua Domingos Nascimento, nº 187 - São Francisco
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9090
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ - SIAPAR

Presidente Rodrigo Rafael de Medeiros Martins
Rua Domingos Nascimento, nº 187 - São Francisco
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3618-9091
E-mail: siapar@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIOLEOS

Presidente Luiz Carlos Faccin
Rua Marechal Deodoro, nº 503 - 9º andar - conj. 902
CEP: 80020-320
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3233-9733
E-mail: rose-sindioleos@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCABIMA

Presidente Rommel Barion
Rua Gal. Teodorico Guimarães, nº 303
CEP: 81030-180
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3569-5692
E-mail: sincabima@sincabima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAL

Presidente Marcelo Poli
Rua Zacarias de Paula Xavier, nº 408 salas 01 e 02
CEP: 83414-160
Centro/Colombo
Telefone: (41) 3621-6234
E-mail: apdcsindical@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICARNE

Presidente Péricles Pessoa Salazar
Av. Cândido de Abreu, nº 427 - 16º andar, conj. 1602
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3021-3211
E-mail: prcarne@sindicarne.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICEROESTE

Presidente Margon Milton Strassburger
Av. Maripá, nº 577, sala 02 - 1º andar
CEP: 85960-000
Centro/Marechal Cândido Rondon
Telefone: (45) 2031-0167
E-mail: sindicero@sindiceroestep.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ - SINCOLSUL

Presidente Laoni Pedro Rampi
Av. São João, nº 1841
CEP: 84400-000
Centro/Prudentópolis
Telefone: (42) 3446-5941
E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA DE ALTA E BAIXA FERMENTAÇÃO, DA CERVEJA E DE BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBEBIDAS

Presidente Fulgêncio Torres Viruel
Av. Batel, nº 1230 - 5º andar - Bloco B
CEP: 80420-090
Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3013-7624
E-mail: secretaria@sindibebidaspr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCONPR

Presidente Sergio Luiz Crema
Rua João Viana Seiler, nº 116
CEP: 80220-270
Parolin/Curitiba
Telefone: (41) 3051-4300
E-mail: sinduscon@sindusconpr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ - SINDUSCONORTE

Presidente Rodrigo Zacaria
Av. Maringá, nº 2.400 - Jd. Quebec
CEP: 86060-000
Bairro Vitória/Londrina
Telefone: (43) 3327-6777
E-mail: sinduscon@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ - SINDUSCONOESTE

Presidente João Luiz Broch
Av. Assunção, nº 690
CEP: 85805-030
Alto Alegre/Cascavel
Telefone: (45) 3226-1749
E-mail: sinduscon@sindusconoestepr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDUSCONOROESTE

Presidente Marcos Mauro Pena de Araújo Moreira Filho
Av. Pedro Taques, nº 294 - 12º andar - sala 1204 - Centro Empresarial Atrium - Torre Sul
CEP: 87030-000
Centro Zona 03/Maringá
Telefone: (44) 3025-7999
E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT

Presidente Sérgio Piccinelli
Av. Getúlio Vargas, nº 4250
CEP: 80240-041
Bairro Vila Isabel/Curitiba
Telefone: (41) 3069-1120
E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ - SICPPAR

Presidente Edson Vanzella Pereira de Souza

Av. Rebouças, nº 140

CEP: 87030-410

Zona 10/Maringá

Telefone: (44) 3028-1868

E-mail: sicppar@colnet.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDEMCA

Presidente Jan Petter

Rua Fredolin Wolf, nº 75 - Cx Postal 69

CEP: 83501-040

Almirante Tamandaré

Telefone: (41) 3699-7594

E-mail: sindemcap@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMINERAIS-PR

Presidente Mariana de Barros Ribeiro Gondaski

Rua Freire Alemão, nº 1315

CEP: 84040-050

Vila Estrela/Ponta Grossa

E-mail: sindicatosp@indicatosp.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - SIALPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin

Av. Carneiro Leão, nº 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITÊXTIL

Presidente Nelson Furman

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3252-5369

E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA - SINDITEXTIL LONDRINA

Presidente Antonio Di Rienzo
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar
CEP: 86015-610
Vila Fujita/Londrina
Telefone: (43) 3343-0155
E-mail: sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SIGEP

Presidente Abilio de Oliveira Santana
Rua Augusto Severo, nº 1050
CEP: 80030-240
Alto da Glória/Curitiba
Telefone: (41) 3253-7172
E-mail: abigrafpr@milenio.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO - SINGRAMAR

Presidente Urbano Rampazzo
Av. João Paulino Vieira Filho, nº 672 - 6º andar - Sala 601
CEP: 83020-015
Zona 01/Maringá
Telefone: (44) 3225-8849
E-mail: singramar@singramar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF

Presidente João Claudio Neis
Rua Vicente Machado, nº 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-3125
E-mail: sindgraf@sindgraf.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP

Presidente Biratã Higino Giacomoni
Av. Cândido de Abreu, nº 427 - 13º andar - Conj 1307
CEP: 80530-000
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3352-2200
E-mail: siitep@siitep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ - SINDILEITE

Presidente Marco Antonio Gallassini da Silva
Rua Domingos Nascimento, nº 187
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3353-3964
E-mail: sindileite@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA - SIMADI

Presidente José Rosalvo Bobato
Rua J. J. de Almeida, nº 160
CEP: 84430-000
Centro/Imbituva
Telefone: (42) 3436-3650
E-mail: simadi@visaonet.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDMADEIRA

Presidente João Alberto Soares de Andrade
Rua Vicente Machado, nº 619, 1º andar
CEP: 85.812-163
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3226-7458
E-mail: sindmadeira@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA - SINDUSMADEIRA

Presidente João Paulo Drewinski
Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 2170
CEP: 85060-340
Bonsucesso/Guarapuava
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindusmadeiragpuava@gmail.com

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMADEIRA

Presidente Marcelo Granemann de Souza
Alameda Dr. Murici, nº 474 - 6º andar
CEP: 80010-120
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3222-5482
E-mail: simadeirapr@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMP

Presidente João Eduardo Pasquini
Av. Distrito Federal, nº 1215 - sobre loja
CEP: 87701-310
Centro/Paranavaí
Telefone: (44) 3446-6669
E-mail: simp@simp.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMAGRAN

José Georgevan Gomes de Araújo
Rua Domingos Nascimento, nº 187
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3618-9093
E-mail: simagran@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMATE

Presidente Ignacio Maria Carrau Supparo
Rua Barão do Rio Branco, nº 1376 - Piso Superior
CEP: 83900-000
Centro/São Mateus do Sul
Telefone: (42) 3532-5908
E-mail: sindimate@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP

Presidente Dirceu Antonio Galléas
Rua João Negrão, nº 731 - 3º andar - sala 301 - Ed. New York Building
CEP: 80010-200
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3224-9163
E-mail: simpep@simpep.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS

Presidente Sueli de Souza Baptisaco
Rua Pernambuco, nº 390 - 12º andar - sala 1208
CEP: 86020-913
Centro/Londrina
Telefone: (43) 3337-1390
E-mail: simplas@sercomtel.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA - SINDIMETAL APUCARANA

Presidente José Carlos Bittencourt
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3423-6622
E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO - SINDIMETAL CAMPO MOURÃO

Presidente Fernando Yukio Mizote
Avenida Manoel Mendes de Camargo nº 2991
CEP: 87303-318
Jardim Curitiba/Campo Mourão
Telefone: (44) 3524-4874
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASCAVEL - SINDIMETAL CASCAVEL

Presidente Eliseu Avelino Zanella
Rua Souza Naves, nº 3983 - 6º andar s/608
CEP: 85810-690
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3035-7880
E-mail: sindimetal@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL PARANÁ

Presidente Alcino de Andrade Tigrinho
Rua Angelo Greca, nº 70
CEP: 82630-145
Atuba/Curitiba
Telefone: (41) 3218-3935
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA - SINDIMETAL NORTE PR

Presidente Valter Luiz Orsi
Rua Santa Catarina, nº 50 - 25º andar - Condomínio Oscar Fuganti
CEP: 86010-470
Centro/Londrina
Telefone: (43) 3337-6565
E-mail: coordenacao@sindimetallondrina.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ - SINDIMETAL MARINGÁ

Presidente Carlos Walter Martins Pedro
Avenida Guedner, nº 3041
CEP: 87053-265
Parque da Gávea/Maringá
Telefone: (44) 3224-4186
E-mail: sindimetal@sindimetalmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO - SINDIMETAL PATO BRANCO

Presidente Evandro Néri
Rua Pedro Vieira, nº 120
CEP: 85504-140
Bortot/Pato Branco
Telefone: (46) 3225-1222
E-mail: sindimetalpb@terra.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA - SINDIMETAL PONTA GROSSA

Presidente Alvaro Luiz Scheffer
Rua Freire Alemão, nº 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
E-mail: sindicatosp@indicatosp.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA - SINDIMETAL UMUARAMA

Presidente Jorge Luiz Angelo
Rua Angelo Moreira da Fonseca, nº 2831
CEP: 87506-370
Parque Industrial II/Umuarama
Telefone: (44) 3621-0600
E-mail: luizangelo@caldeiras-ima.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO - SIMOVEM

Presidente Juliano Langowski
Rua Boleslau Paluch, nº 265
CEP: 83880-000
Campo do Gado/Rio Negro
Telefone: (47) 3645-3520
E-mail: bara@simovem.ind.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMOV

Presidente Aurélio Sant'Anna
Rua 7 de Setembro, nº 4698 conj. 1602
CEP: 80240-000
Bairro Batel/Curitiba
Telefone: (41) 3342-5052
E-mail: simov@simov.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO - SIMUR

Presidente Ariovaldo João Trento
Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4212 - 6º andar s/ 601
CEP: 87501-250
Zona I/Umuarama
Telefone: (44) 3056-1309
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICER

Presidente Daniel Wosniak
Rua Nicola Pelanda, nº 4307
CEP: 81930-360
Umbará/Curitiba
Telefone: (41) 3563-1673
E-mail: sindicercr.ctba@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ - SINDICER NORTE/PR

Presidente Miguel Gauginski
Rua Freire Alemão, nº 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3239-8352
E-mail: elidiocuri@ig.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS - SINDPAN

Presidente Ronaldo José Lupepsa
Rua Freire Alemão, nº 1315
CEP: 84040-050
Vila Estrela/Ponta Grossa
Telefone: (42) 3223-1743
E-mail: sindpancg@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ - SIPCEP

Presidente Vilson Felipe Borgmann
Rua Guaratuba, nº 703
CEP: 80540-260
Ahú/Curitiba
Telefone: (41) 3254-8775
E-mail: sipcep@sipcep.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ - SINDPANP

Presidente Itamar Carlos Ferreira
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar
CEP: 86015-610
Vila Fujita /Londrina
Telefone: (43) 3339-2660
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDAP

Presidente Gilberto Luiz Bordin
Rua: Vicente Machado, nº 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3222-5786
E-mail: sindap-sindap@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINPACEL

Presidente Rui Gerson Brandt
Rua Brigadeiro Franco, nº 3389
CEP: 80250-030
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4511
E-mail: sinpacel@sinpacel.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ - SINDCCON

Presidente Carmen Lúcia Izquierdo Martins
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B
CEP: 86800-090
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3423-5800
E-mail: sindccon@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ - SIBIOPAR

Presidente Miguel Rubens Tranin
Av. Carneiro Leão, n° 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160
CEP: 87013-932
Centro/Maringá
Telefone: (44) 3225-2929
E-mail: alcopar@alcopar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR

Presidente Domingos Martins
Av. Cândido de Abreu, n° 140 Salas 303/304
CEP: 80530-901
Centro Cívico/Curitiba
Telefone: (41) 3224-8737
E-mail: sindiavipar@sindiavipar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOSMÉTICOS

Presidente André Balkowski Schutze
Rua XV de novembro, n° 964 3° andar
CEP: 82020-020
Centro/Curitiba
E-mail: sindicosmeticos.pr@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO ELADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAF

Presidente Guilherme Fiorese Philippi
Rua Domingos Nascimento, n° 187
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3271-9099
E-mail: sindicaf@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINQFAR

Presidente Marcelo Ivan Melek
Av. João Gualberto, n° 623 - 6° andar, sala 605
CEP: 80030-000
Alto da Glória/Curitiba
Telefone: (41) 3254-8774
E-mail: sinqfar@sinqfar.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ – SINGUIFARNP

Presidente Allan Gomes Guimarães
 Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar
 CEP: 86015-610
 Vila Fujita /Londrina
 Telefone: (43) 3343-1543
 E-mail: singfar.norte@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES - SINDIREPA BANDEIRANTES

Presidente Vicente Roque da Rosa Filho
 Rod. BR 369 - KM 57
 CEP: 86360-000
 Vila Pompéia/Bandeirantes
 Telefone: (43) 3542-5380
 E-mail: sindirepabandeirantes@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIREPA CG

Presidente John Ralph Reis
 Rua Freire Alemão, nº 1315
 CEP: 84040-050
 Vila Estrela/Ponta Grossa
 Telefone: (42) 3223-9542
 E-mail: sindirepacg@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL - SIREVEL

Presidente Jacir Garcia das Chagas
 Rua Carlos Gomes, nº 1705 - sala 02
 CEP: 85803-000
 Parque São Paulo/Cascavel
 Telefone: (45) 3227-0330
 sindirepacascavel@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIREPA PARANÁ

Presidente Wilson Bill
 Rua Antonio Sprada, nº 79
 CEP: 81650-264
 Vila Hauer/Curitiba
 Telefone: (41) 3388-0000
 E-mail: sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU

Presidente José Melsi Galetti Zapparoli
Rodovia BR 277, KM 728, nº 250
CEP: 85862-000
Novo Mundo/Foz do Iguaçu
Telefone: (45) 3027-2322
E-mail: fabio@retifoz.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINDIREPA FRANCISCO BELTRÃO

Presidente Isaias Afonso Dal Zotto
Rua Goiás, nº 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3057-5097
E-mail: sindirepa@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA - SINDIREPA GUARAPUAVA

Presidente João Valdecir Festa
Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 2170
CEP: 85060-340
Bonsucesso/Guarapuava
Telefone: (42) 3623-8100
E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ - SINDIREPA MARINGÁ

Presidente Antonio Carlos Dalcolle
Av. Rebouças, nº 140
CEP: 87030-410
Zona 10/Maringá
Telefone: (44) 3031-9719
E-mail: sindirepa.mga@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAVAÍ - SINDIREPA PARANAVAÍ

Presidente Juscelino Candido de Lima
Rua Albino Silva, nº 80 - Jd. Canadá
CEP: 87708-120
Jardim Canadá/Paranavaí
Telefone: (44) 3045-7338
E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO - SINDIREPA TOLEDO

Presidente Edimar Carlos Vanzella
 Rua Barão do Rio Branco, nº 3069
 CEP: 85905-040
 Vila Industrial/Toledo
 Telefone: (45) 3378-4646
 E-mail: sindirepa-tdo@hotmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA - SINDIREPA UMUARAMA

Presidente Antonio Fernando Scanavacca
 Rod. PR 323 KM 304 s/nº
 CEP: 87507-000
 Parque Industrial/Umuarama
 Telefone: (44) 3639-2424
 E-mail: retimar@retimar.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICAÇÕES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ - SINDIREPA NORTE

Presidente Mauricio Troyani
 Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar
 CEP: 86015-610
 Vila Fujita/Londrina
 Telefone: (43)3361-6538
 E-mail: sindirepanorte@fiepr.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS - SIMA

Presidente Irineu Munhoz
 Praça Dr. Júlio Junqueira, nº 88 - 13º andar
 CEP: 86701-160
 Centro/Arapongas
 Telefone: (43) 3172-1278
 E-mail: sima@sima.org.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINDIMADMOV

Presidente Cesar Spanhol
 Rua Goiás, nº 333
 CEP: 85601-070
 Alvorada/Francisco Beltrão
 Telefone: (46) 3523 6507
 E-mail: sindimadmovsudoeste@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI

Presidente Estanislau Fillus
 Rua Dr. Munhoz da Rocha nº 376 Cx Postal 164
 CEP: 84500-000
 Centro/Irati
 Telefone: (42) 3422-1780
 E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS - SINDIPAL

Presidente Roni Junior Marini
 Rua Jesuino Alves Rocha Loures, nº 1710 - Cx. Postal: 124
 CEP: 85555-000
 Centro/Palmas
 Telefone: (46) 3263-1204
 E-mail: sindipal@gmail.com

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA - SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA

Presidente Leonardo Puppi Bernardi
 Rua Freire Alemão, nº 1315 - Vila Estrela
 CEP: 84040-050
 Centro/Ponta Grossa
 E-mail: sindicatosp@indicatosp.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL

Presidente Rangel Hornung
 Rua Joaquim Batista Ribeiro, nº 998
 CEP: 84261-070
 Centro/Telêmaco Borba
 Telefone: (42) 3272-8422
 E-mail: sindimatel@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA - SERRARIAS UNIÃO

Presidente Fabrício Antônio Moreira Neto
 Rua Frei Policarpo, nº 188
 CEP: 84600-000
 Centro/União da Vitória
 Telefone: (42) 3522-1886
 E-mail: sindipatrol_madeira@yahoo.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ - SINCAFE

Presidente Guivan Bueno
Rua Domingos Nascimento, nº 187
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3353-3785
E-mail: sincafe@matrix.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO

Presidente Daniel Kümmel
Rua Hildebrando de Araújo, nº 148
CEP: 80210-260
Jardim Botânico/Curitiba
Telefone: (41) 3362-7316
E-mail: sindicatodotrigo@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA - SIVALE

Presidente Elizabete Ardigo
Rua Oswaldo Cruz, nº 510 - 13º andar - s/1303
CEP: 86800-720
Centro/Apucarana
Telefone: (43) 3122-1156
E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - SINDIWEST

Presidente Edvaldo Geraldo
Rua Vicente Machado, nº 619
CEP: 85812-151
Centro/Cascavel
Telefone: (45) 3225-1329
E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE - SINVESTE

Presidente Alberto Nabhan
Avenida Genei Uehara, nº 1450
CEP: 87203-148
Jardim do Bosque/Cianorte
Telefone: (44) 3629-1957
E-mail: sinveste@uol.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVEST PARANÁ

Presidente Letícia Birolli Ferreira
Rua Domingos Nascimento, nº 187
CEP: 80520-022
São Francisco/Curitiba
Telefone: (41) 3532-9355
E-mail: sindinvest@fiepr.org.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ - SINDVEST MARINGÁ

Presidente Carlos Alexandre W. Ferraz
Av. Rebouças, nº 140
CEP: 87030-410
Zona 10/Maringá
Telefone: (44) 3026-3379
E-mail: comunicacao@sindvestmaringa.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINVESPAR

Presidente José Francisco Dalligna
Rua Goiás, nº 333
CEP: 85601-070
Alvorada/Francisco Beltrão
Telefone: (46) 3524-5087
E-mail: sinvespar@sinvespar.com.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ - SIVEPAR

Presidente Alexandre Graciano de Oliveira
Rua Ana Neri, nº 300 - 3º andar
CEP: 86015-610
Vila Fujita/Londrina
Telefone: (43) 3342-1927
E-mail: sivepar@sivepar.com.br

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDILOUÇA

Presidente Egon Antônio Torres
Rua XV de Novembro, nº 2535 - 1º andar - sala 1
CEP: 83601-030
Centro/Campo Largo
Telefone: (41) 3292-2482
E-mail: sindilouca@uol.com.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINELTEPAR

Presidente Miguel Angelo Mores
Rua Coronel Izaltino Pinho, nº 437
CEP: 81010-160
Vila Fanny/Curitiba
Telefone: (41) 3333-4638
E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ - SINDEMON

Presidente Maria Lúcia Rocha Pavelski
Rua Paul Garfunkel, nº 250
CEP: 81460-040
CIC/Curitiba
Telefone: (41) 2141-7092
E-mail: luciar@passaura.com.br

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - SINFOR/PR

Presidente Marcus Friedrich Von Borstel
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar
CEP: 86015-610
Vila Fujita/Londrina
Telefone: (43) 3017-1658
E-mail: sinfor@fiepr.org.br

SINDICATO DAS EMPRESAS NO RAMO DE PINTURAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PREDIAIS, METAIS, MADEIRAS, LETRAS, DECORAÇÕES, ORNATOS E ESTUQUES NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPINTURAS

Presidente Carlos Eduardo Fuchs
Rua Terra Boa, nº 876
CEP: 83234-040
Jardim Demeterco /Curitiba
Telefone: (41) 3271-8182
E-mail: sindipinturaspr@gmail.com

SINDICATOS NACIONAIS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC

Presidente Paulo Camillo Vargas Penna
Rua da Assembléia, nº 10 - 40º andar - Grupo 4001
CEP: 20119-900
Centro /Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 2531-1314 - (21) 3553-1266
E-mail: snic@snic.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA

Presidente Cledorvino Belini
Av. Indianópolis, nº 496
CEP: 04062-900
Moema/São Paulo/SP
Telefone: (11) 2193-7800
E-mail: anfavea@anfavea.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFROTÁRIOS - SIR

Presidente Wagner Mariano Sampaio
Praça Louis Ensck, nº 240
CEP: 32210-050
Cidade Industrial/Contagem-MG
Telefone: (31) 3368-1123 - (31) 3333-9490
E-mail: sirefmg@fiemg.com.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ

Presidente João Marchesan
Rua Mal. Deodoro, nº 630 - 23º andar - conj. 2305
CEP: 80010-912
Centro/Curitiba
Telefone: (41) 3223-4826
E-mail: srpr@abimaq.org.br

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS

Presidente André Bier Gerdau Johannpeter
Av. Rio Branco, nº 181 - 28º andar
CEP: 20040-007
Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3445-3000
E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

Presidente Benedicto Kubrusly Júnior
Av. Cândido de Abreu, nº 526 - 5º andar - Sala 505
CEP: 80530-906
Centro Cívico/Curitiba/PR
Telefone: (41) 3252-9594
E-mail: sindippr@sindipecas.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN

Presidente Elcio Inhe
Rua do Rocio, nº 313 - 9º andar - cj. 902
CEP: 04552-000
Vila Olímpia/São Paulo/SP
Telefone: (11) 3044-4749
E-mail: sindan@sindan.org.br

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES

Presidente Roberto Ignacio Betancourt
Av. Paulista, nº 1313 - 10º Andar - Conjunto 1050/1060
CEP: 01311-923
Cerqueira Cesar/São Paulo/SP
Telefone: (11) 3541-1212
E-mail: contato@sindiracoes.org.br

SINDICATOS INTERESTADUAIS**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL - SINDITABACO**

Presidente Iro Schünke
Rua Galvão Costa, nº 415
CEP: 96810-012
Centro/Santa Cruz do Sul/RS
Telefone: (51) 3713-1777
E-mail: sinditabaco@sinitabaco.com.br

Relação atualizada até o dia 16 de março de 2018



Conselhos Temáticos e Setoriais

RELAÇÃO DOS CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Roberto Flávio Silva Pecoits

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Marcos Mauro Pena de Araujo Moreira Filho

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Roni Junior Marini

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MINERAL

Claudio Grochowicz

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MOVELEIRA

Irineu Munhoz

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E TÊXTIL

A definir

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

José Eugenio Souza de Bueno Gizzi

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Jair José de Souza

CONSELHO TEMÁTICO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E REGIÕES

Sebastião Ferreira Martins Junior

CONSELHO TEMÁTICO DE EDUCAÇÃO

A definir

CONSELHO TEMÁTICO DE ENERGIA

Rui Londero Benetti

CONSELHO TEMÁTICO DE INFRAESTRUTURA

Edson José de Vasconcelos

CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

A definir

CONSELHO TEMÁTICO DA MICRO, PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA

Abilio de Oliveira Santana

CONSELHO TEMÁTICO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Paulo Roberto Pupo

CONSELHO TEMÁTICO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E DESIGN

Carlos Walter Martins Pedro

CONSELHO TEMÁTICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Biratã Higino Almeida Giacomoní

CONSELHO TEMÁTICO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Rui Gerson Brandt

Relação atualizada até o dia 16 de março de 2018



Equipe Técnica do Núcleo de Assuntos Legislativos da Fiep

Letícia Yumi de Rezende
Francis Augusto Goes Ricken
Diego Anézio Rezende Lima
Marcos Andrey Carneiro do Nascimento

Contatos:

(41) 3271-9061

(41) 3271-9062

(41) 3271-9087

(41) 3271-9064

E-mail:

agenda.legislativa@fiepr.org.br

